BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.851

Belém - Quinta-feira, 30 de setembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.457, 2.458, 2459 e 2.460
PORTARIA Nº 831
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

40 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2457 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 014/82-CD de 14 de setembro de 1982, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 014/82-CD, de 14 de setembro de 1982, do Conselho Diretor da FEP, que fixa novos níveis de remuneração para os servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de setembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administracão
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educacão

RESOLUCÃO Nº 014/82-CD DE 14/09/82

Assunto: - Fixa novos níveis de Remuneracão para os servidores da Fundacão Educacional do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Fundacão Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuicões,

— Considerando a Convencão Coletiva de Trabalho para o ano de 1982, que, entre si, celebram, Sindicato dos Professores de Belém e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém;

— Considerando o INPC para o mês de setembro de 1982;

— Considerando, ainda, os termos do Art. 20, item VI do Estatuto da FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam fixados novos níveis de remuneracão para os servidores da Fundacão Educacional do Estado do Pará, nos termos da presente Resolucão, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - A presente Resolucão entrará em vigor na data de sua homologacão, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposicões em contrário.

Dé-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundacão Educacional do Estado do Pará. Belém, 14 de setembro de 1982.

Profª RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Categorias Funcionais	Salários
Superintendente Geral	CrS 269.446,10
Diretor de Unidade de Ensino Superior	CrS 265.057,90
Superintendente Adjunto	CrS 203.677,70
Vice-Diretor de Unidade de Ensino Superior	CrS 186.144,20
Diretor de Departamento	CrS 167.300,80
Chefe de Gabinete	CrS 152.492,10
Assessor Especial	CrS 152.492,10
Assessor de Processamentos de Dados	CrS 130.164,30
Assessor de Direção	CrS 167.300,80

ANEXO II

FUNCÕES GRATIFICADAS

Funcão	Gratificacão
Chefe de Divisão	CrS 19.263,40
Chefe de Setor	CrS 16.686,40
Coordenador de Biblioteca	CrS 16.686,40
Coordenador do Servico Médico	CrS 16.686,40

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Categorias Funcionais	Salários
Secretário de Unidade de Ensino Superior	CrS 158.139,60
Secretário do Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor Técnico	CrS 99.158,70
Assistente Administrativo	CrS 87.525,20
Técnico de Laboratório	CrS 67.218,90
Agente Administrativo	CrS 67.218,90
Biblioteconomista, Enfermeiro, Médico, Assistente Social, Técnico em Assuntos Educacionais, Estatístico	CrS 67.802,10
Mestre de Oficina, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem	CrS 45.034,10
Auxiliar Administrativo, Secretário dos Conselhos, Assessor dos Conselhos, Chefe de Residência	CrS 45.419,00
Auxiliar de Disciplina	CrS 34.344,10
Motorista	CrS 35.452,00
Servente, Mensageiro, Vigia	CrS 34.049,50
REGIME DE 15 HORAS SEMANAIS: Médico, Assessor Contábil, Dentista	CrS 35.846,50
Estagiário de Nível Superior: 2 valores de referéncia	
Estagiário de Nível Médio: 1 valor de referéncia	

ANEXO IV

Salário Aula para o 2º Grau	Cr$ 555,24
Salário Aula para o 3º Grau	Cr$ 1.104,20
Professor Responsável e Professor Titular	Cr$ 127.450,40
Professor Auxiliar e Professor Assistente	Cr$ 84.218,20

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual : Cr$ 10.000,00
Semestral: Cr$ 5.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr$ 18.000,00
Semestral: Cr$ 9.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta
Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 2458 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orç.: Gabinete do Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Gabinete do Governador	2.010
4120.00: Equipamento e Material Permanente	Cr$ 2.500.000,00
TOTAL	Cr$ 2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral dos Serviços de Obras Públicas	2.083
4120.00: Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2459 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 33.600.000,00,

para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédido Suplementar no valor de Cr$. 33.600.000,00 (trinta e três milhões, e seiscentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orc.: Gabinete do Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Gabinete do Governador	2.010
3120.00: Material de Consumo	Cr$ 10.000.000,00
3131.00: Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$ 1.000.000,00
3132.00: Outros Serviços e Encargos	Cr$ 22.600.000,00
TOTAL	Cr$ 33.600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 10 de setembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2460 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 6.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Orc.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.095
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr$ 3.000.000,00
3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cr$ 3.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 831 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do processo protocolado sob o nº 01966/82-SEAD,

RESOLVE:

Afastar WILSON MORAES NUNES do cargo que ocupa de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições de 15 de Novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de MANOEL ZACARIAS PEREIRA DE SOUZA, contida no anexo I do decreto datado de 11.08.82, que de acordo com o art. 104 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, foi nomeado para exercer em virtude de aprovação em concurso Público o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de MARLENE SILVA PLÁCIDO, contida no anexo I do Decreto datado de 11.08.82, que de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, foi nomeado para exercer em virtude de aprovação em concurso Público o cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, WILSON LOPES FREIRE do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, JOSÉ MIRANDA GONÇALVES, ao cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ORINOS BARBOSA PEREIRA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, EDINIRA AFONSO CAMARÃO, para exercer em virtude de aprovação em concurso Público o cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 365 DE 16 DE ABRIL DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único

da Lei nº 4502/73, Maria Regina Martins, no cargo de Professor Adjunto sem supervisão, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 616.621,20 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$ 35.438,00
Adicional p/tempo de serviço-45%	Cr$ 15.947,10
Provento mensal	Cr$ 51.385,10
Provento anual	Cr$ 616.621,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 12.522, de 14.09.1982.

PORTARIA Nº 447 DE 18 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/82), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Adelaide Gomes Coelho, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.4 - classe D (L. Curta), lotada na Secretaria de Estado de Educação (Capanema), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 884.520,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 18.900,00
- Salário Aula (140 h x 189,00)	Cr$ 26.460,00
- Gratif. N. Superior - 20% (Lei 5020/82)	Cr$ 3.780,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 50% (Res. 9986/82)	Cr$ 24.570,00
Provento mensal	Cr$ 73.710,00
Provento anual	Cr$ 884.520,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 12.523, de 14.09.1982.

PORTARIA Nº 448 DE 18 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 832/82 de 13.05.82, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 302/82 de 23.03.82 - SEAD: - APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I letra A da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1955/81, Joaquim Andrade Filho, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 504.432,24 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 25.279,00
- Adicional por tempo de serviço-35% (Res. nº 9.986/82)	Cr$ 10.898,23
- Produtividade	Cr$ 5.858,79
Provento mensal	Cr$ 42.036,02
Provento anual	Cr$ 504.432,24

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.495, de 31.08.1982.

PORTARIA Nº 464 DE 01 DE JUNHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 212/82, de 04.03.82 - SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 138, 145 (Lei nº 4959/81), 162 e 164 da Lei nº 749/53, 1º letra C da Lei nº 702/53, combinado com o art. 4º da Lei nº 2390/61, 3º § 4º da Lei 5020/82, José de Souza Macedo, no cargo de Médico Código GEP-ANSM-612.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 2.067.326,40 (dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 41.040,00
- Gratificação de Raio X - 40%	Cr$ 16.416,00
- Adicional (art. 162 - Lei 749/53) - 20%	Cr$ 8.208,00
- Gratif. de N. Superior (Lei 5020/82) - 20%	Cr$ 8.208,00
- Gratif. de Função - H.S.E.	Cr$ 40.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35% Res. 9986/82	Cr$ 58.405,20
Provento mensal	Cr$ 172.277,20
Provento anual	Cr$ 2.067.326,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.501 de 03.09.1982.

PORTARIA Nº 479 DE 29 DE JUNHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I alínea A da Lei Magna do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1955/81, Demétrio da Silva Barros, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 580.507,44 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 25.279,00
- Gratif./ Produtividade	Cr$ 10.554,79
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$ 12.541,83
Provento mensal	Cr$ 48.375,62
Provento anual	Cr$ 580.507,44

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.515, de 10.09.1982.

PORTARIA Nº 482 DE 29 DE JUNHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e 9º da Lei nº 5020/82, Maria Ximemes de Pinho, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4 - classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Curralinho, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 796.068,00 (setecentos e noventa e seis mil, sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 18.900,00
- Salário Aula (140h x 189,00)	Cr$ 26.460,00
- Gratif. de N. Superior-20%	Cr$ 3.780,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$ 17.199,00
Provento mensal	Cr$ 66.339,00
Provento anual	Cr$ 796.068,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.515, de 10.09.1982.

PORTARIA Nº 490-A DE 06 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do ofício nº 1056/82, de 23.06.82, do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a portaria nº 332/82 de 31.03.82 - SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Maria Hosana Amarante Mesquita, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 796.068,00 (setecentos e noventa e seis mil e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 18.900,00
- Salário Aula (140h x 140,00)	Cr$ 26.460,00
- Adicional por tempo de serviço - 35%	Cr$ 17.199,00
- Gratif. N. Superior (Lei nº 5020/82) - 20%	Cr$ 3.780,00
Provento mensal	Cr$ 66.339,00
Provento anual	Cr$ 796.068,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de julho de 1982.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.500, de 03.09.1982.

PORTARIA Nº 493 DE 02 DE JUNHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79 e,

Considerando os termos do Ofício nº 867/82, de 21.05.82, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 376/82, de 22.04.82 - SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Violeta Lucinda Lopes da Cunha, no cargo de Professor de Ensino Musical, Código GEP-M-402.2 - classe B, lotado no Instituto Estadual "Carlos Gomes", Secretaria de Estado de Educação (capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 544.320,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 27.000,00
- Gratif. N. Superior (Lei 5020/82) - 20%	Cr$ 5.400,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$ 12.960,00
Provento mensal	Cr$ 45.360,00
Provento anual	Cr$ 544.320,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de junho de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.506, de 03.09.1982.

PORTARIA Nº 497 DE 13 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III parágrafo 1º, 111 alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, Raquel Carléo Lima da Silva, no cargo de Contabilista, código GEP-ANM-810.3, classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 516.500,40 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 20.238,00
- Comp. Salarial - 1/3	Cr$ 6.746,00
- Vantagens Pessoais	Cr$ 6.125,00
- Adicional p/tempo de serviço	Cr$ 9.932,70
Provento mensal	Cr$ 43.041,70
Provento anual	Cr$ 516.500,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.515, de 10.09.1982.

PORTARIA Nº 514 DE 21 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 1º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, e com o § único do art. 4º do Decreto nº 1955 de 11.11.81, Raimunda Ruth Alves Barata, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 392.840,16 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 18.109,00
- Produtividade	Cr$ 7.073,06
- Adicion. p/tempo de serviço-30%	Cr$ 7.554,62
Provento mensal	Cr$ 32.736,68
Provento anual	Cr$ 392.840,16

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de julho de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.525, de 14 de setembro de 1982.

PORTARIA Nº 515 DE 21 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, conforme resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, ORLANDO TEIXEIRA FIGUEIREDO, no cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-388.569,60 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 20.238,00
— Comp. Salarial 1/3	Cr$ 6.746,00
— Adicion. p/tempo de serviço 20%	Cr$ 5.396,80
Provento mensal	Cr$ 32.380,80
Provento anual	Cr$ 388.569,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de julho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.506 de 03.09.82.

PORTARIA Nº 516 DE 21 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § primeiro, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, JOANA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-315.712,80 (trezentos e quinze mil setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 20.238,00
— Adicional p/tempo de serviço 30%	Cr$ 6.071,40
Provento mensal	Cr$ 26.309,40
Provento anual	Cr$ 315.712,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de julho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.519 de 10.09.82.

PORTARIA Nº 533 — DE 28 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea "a" da Constituição do

Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, de conformidade com a Resolução nº 9986/82 do Tribunal de Contas do Estado, Yoldiza Pinheiro da Silva, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.2, classe "B", L. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 666.597,60 (Seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	34.290,00
Gratif. N. Superior - 20%	Cr$	6.858,00
Adicion. p/Tempo de Serviço-35%	Cr$	14.401,80
Provento mensal	Cr$	55.549,80
Provento anual	Cr$	666.597,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de julho de 1982.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.526 de 14.09.1982.

PORTARIA Nº. 539 DE 04 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), artigo 3º da Lei nº 4913/80, 145 (Lei nº 4959/81) e 164 da Lei nº 749/53, conforme Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, Elvino Souza Pereira, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 581.504,40 (Quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	16.408,00
Compl. Salarial — 1/3	Cr$	5.469,33
Gratif. de Função (Ajudante IV do Gab. M. Governador)	Cr$	14.018,00
Adicion. p/tempo de serviço - 35%	Cr$	12.563,37
Provento mensal	Cr$	48.458,70
Provento anual	Cr$	581.504,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.525 de 14.09.1982.

PORTARIA Nº 549 DE 10 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, Zelinda Odete da Rocha Cordovil Falcão, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-265.809,60 (Duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	16.408,00
Adicion. p/tempo de seviço-35%	Cr$	5.742,80
Provento mensal	Cr$	22.150,80
Provento anual	Cr$	265.809,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.525 de 14.09.1982.

PORTARIA Nº 550 DE 10 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, art. 2º § único do Decreto nº 1940/81 e art. 9º, § 4º, da Lei nº 5020 de 05.04.82, conforme Resolução nº 9986 de 23.04.82, Manoel Roberto Franco Ramos, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 797.817,60 (Setecentos e noventa e sete mil oitocentos e dezezessete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	41.040,00
Gratif. N. Superior-20%	Cr$	8.208,00
Adicion. p/tempo de serviço-35%	Cr$	17.236,80
Provento mensal	Cr$	66.484,80
Provento anual	Cr$	797.817,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.526 de 14.09.1982.

PORTARIA Nº 570 DE 17 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do ofício nº 1239/82 de 10.08.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Port. nº 473/82 de 28.06.82 — SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37 § único da Lei nº 4502/73,

Nathanael Farias Leitão, no cargo de Professor Titular, lotado na Escola Estadual de 2º grau "Deodoro de Mendonça" (Secretaria de Estado de Educação), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.190.700,00 (Hum milhão cento e noventa mil e setecentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	70.875,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$	28.350,00
Provento mensal	Cr$	99.225,00
Provento anual	Cr$	1.190.700,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.523 de 14.09.1982.

PORTARIA N. 746 DE 27 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 320 de 31.03.82, que concedeu de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, (6) seis meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a MARIA MARTINHA FARIAS LOUREIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau GEP. M. 401.1. Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 747/82 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Lourdes de Nazaré Pontes Fidalgo Esc. Antônia Paes Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2.Cl.B	01767/82	2 anos
Marilda Franco de Moraes Esc. Est. Deodoro de Mendonça	Agente Administrativo GEP.SA.901-1.Cl.A	01862/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DE BREVES

PORTARIA N. 026/82 GAB. DEL, 20 DE SETEMBRO DE 1982

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Breves, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 ítem 35 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

LOCALIZAR a pedido o servidor MANOEL DA COSTA BRITO, Agente Aux. de Fiscalização GEP — TAF 502.1, da Agência da Fazenda Estadual de Bagre para a Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará, jurisdicionada a esta 5ª RF.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves, 20 de setembro de 1982.

DEUSDETH ANTÔNIO CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. n. 6467 - Dia 30.09.82)

PORTARIA N. 027/82 GAB. DEL, 20 DE SETEMBRO DE 1982

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Breves, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 ítem 35 do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

LOCALIZAR a pedido o servidor FRANCISCO ASSIS MOREIRA PAMPLONA, Agente Aux. de Fiscalização GEP—TAF 502.1, da Agência da Fazenda Estadual em Anajás para a Agência da Fazenda Estadual em São Sebastião da Boa Vista, jurisdicionada a esta 5ª RF.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves, 20 de setembro de 1982.

DEUSDETH ANTÔNIO CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional - 5ª RF
(Ext. Reg. n. 6467 - Dia 30.09.82)

PORTARIA N. 028/82 GAB. DEL, 20 DE SETEMBRO DE 1982

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Breves, usando das atribuições que lhe são

conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 ítem 35 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

LOCALIZAR a pedido o servidor JOSÉ BRAGA DE SOUZA, Agente Aux. de Fiscalização GEP—TAF 502:1, da Agência da Fazenda Estadual em Gurupá para a Agência da Fazenda Estadual em Anajás, jurisdicionada a este 5ª RF.

Dê-se ciência cumprá-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves, 20 de setembro de 1982.

DEUSDETH ANTÔNIO CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. n. 6467 - Dia 30.09.82)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 59/82 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 007/82 - GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 00790/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº ANTÔNIO MARIA PINHEIRO CHAVES, na importância de Cr$-468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 3201.03401831.074 - SEPLAN — FUNDEPARÁ — OUTRAS FONTES — CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS PARA JUIZ E PROMOTOR EM SOURE — 4.1.3.0 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL — VALOR Cr$-468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta dias (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 28 de setembro de 1982.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 6458 - Dia 30.09.82)

PORTARIA N. 60/82 - D: A. SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 007/82 - GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 00826/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº ANTÔNIO MARIA PINHEIRO CHAVES, na importância de Cr$-619.000,00 (seiscentos e dezenove mil cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 3201.03401831.073 - SEPLAN — FUNDEPARÁ — IÚM — CONSTRUÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA TIMBOTEUA — 4.1.3.0 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL — VALOR Cr$-619.000,00 (seiscentos e dezenove mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 28 de setembro de 1982.

ERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 6458 - Dia 30.09.82)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA	Cr$-
11 - Renda Tributária	1.500.000
12 - Renda Social	7.600.000
Total da Receita	9.100.000
Total Geral	9.100.000

DESPESA

21 - Administração Geral	5.585.000
22 - Contribuições Regulamentares	970.000
23 - Assistência Social	340.000
24 - Outros Serviços Sociais	100.000
26 - Despesas Extraordinárias	5.000
Total da Despesa	7.000.000
Aplicação de Capitais	2.100.000
Total Geral	9.100.000

Belém, 11 de setembro de 1982.
JOÃO FELISBERTO DA SILVA
Presidente
EDUARDO ANTÔNIO DE SOUZA
Tesoureiro
IRINÉA DA SILVA SANTOS
Contador - CRC — PA n. 2293
CPF 005842822-49

(T. n. 00308 - Reg. n. 6459 - Dia 30.09.82)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982), reunidos em primeira convocação, à avenida Brás de Aguiar nº 835, Bloco A, Apartamento 504, nesta cidade, subscritores do capital da COMDESA - COMPANHIA DE DENDÊ DA AMAZÔNIA, em organização, representando mais da metade do capital social, conforme ficou verificado na Lista de Presença, conferida com o boletim de subscrição, assumiu por aclamação a presidência, o fundador, José Eduardo Lima Freitas, que para secretário convidou o subscritor Hamilton Mendes. O Presidente deu por instalada a assembléia e ordenou, o que fiz como secretário, a leitura do anúncio de convocação publicado nos jornais: "Diário Oficial do Estado do Pará", "A Província do Pará" e "O Liberal" nos dias dezoito (18), dezenove (19) e vinte (20) do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e oitenta e dois (1982), deste teor: Primeira Convocação - são convidados os subscritores do capital da COMDESA - COMPANHIA DE DENDÊ DA AMAZÔNIA, sociedade anônima em organização, a comparecer no dia vinte e oito (28) de agosto, às quinze (15) horas, à avenida Brás de Aguiar nº 835, Bloco A, Apartamento 504, na cidade de Belém. A fim de deliberarem sobre:- A) Aprovação do projeto de estatuto social; B) Constituição definitiva da sociedade; C) Eleição do Conselho de Administração e primeira Diretoria; e D) Fixação da Remuneração do Conselho de Administração e Diretoria. O Presidente, declarou a seguir, que tinha em mãos o projeto dos estatutos sociais, o boletim de subscrição e o recibo de depósito em caixa, ordenando-me, o que fiz como secretário, procedesse a leitura do projeto de estatuto social. Disse o presidente, ainda a leitura, que submetia à discussão o projeto de Estatuto. Foi o mesmo amplamente analisado, com a apreciação individual dos artigos, após o que, passou-se a votação, com a aprovação unânime dos presentes. O Estatuto Social terá a seguinte redação: Estatuto Social. Capítulo Primeiro:- Denominação, sede, fins e duração - Artigo Primeiro:- Sob a denominação COMDESA - COMPANHIA DE DENDÊ DA AMAZÔNIA, fica constituída uma sociedade anônima do capital autorizado, que rege-se pelo estatuto, nos termos da lei 6404, de quinze (15) de dezembro de um mil, novecentos e setenta e seis (1976) e Decreto Lei 1376 e legislações complementares aplicáveis, notadamente quanto aos casos omissos Artigo Segundo:- A sociedade terá sede, sua administração e domicílio em Belém, Estado do Pará, à avenida Almirante Barroso nº 452, podendo porém, abrir e fechar suas fábricas, filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, segundo as necessidades da indústria e interesse da própria sociedade, a critério exclusivo de sua Diretoria. Artigo Terceiro:- A Sociedade tem como objeto a exploração agro industrial de palmáceas-oleaginosas, podendo importar, exportar, industrializar seus produtos ou outros de seu interesse, outras atividades correlatas, participar de outras sociedades inclusive como acionista ou cotista. Artigo Quarto:- O prazo da duração da sociedade é indeterminado. Artigo Quinto:- A Primeira fábrica, que constará de uma indústria de óleo de palma, será instalada em Santana do Alto, Município do Moju, Estado do Pará, Km 58 da Rodovia Acará-Moju. Parágrafo Único:- As demais fábricas, que se venham estabelecer segundo o plano de administração, poderão ser instalada em qualquer outro ponto do território nacional, que convenha melhor os interesses da sociedade, conforme autoriza o artigo segundo, sempre que necessário, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto próprio, e o de quantidade. Parágrafo Terceiro:- As deliberações do Conselho de Administração serão registradas no livro de Ata do Reunião do Conselho de Administração. Artigo Décimo Primeiro:- Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado nos livros de Atas da Reunião do Conselho de Administração e deverão responder pelos respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Artigo Décimo Segundo:- Compete ao Conselho de Administração:- a) fixar a orientação dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os diretores da sociedade, fixando as atribuições dos seus membros; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papeis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; d) Convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente; e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) deliberar sobre a emissão de ações; e h) deliberar sobre os assuntos que lhe forem solicitados pela Diretoria; Artigo Décimo Terceiro:- A Diretoria será composta de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros, designados Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, com mandato de três (3) anos eleitos pelo Conselho de Administração podendo ser reeleitos. Parágrafo Único:- A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral dos Acionistas. Artigo Décimo Quarto:- A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Primeiro:- Ocorrendo vaga da Diretoria a qualquer título, o Conselho de Administração, se achar conveniente, elegerá o substituto que completará o mandato. Parágrafo Segundo:- As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Artigo Décimo Quinto:- Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, lavrada no livro de Atas da Reunião da Diretoria e deverão responder pelos cargos respectivos até a posse de seus sucessores. Artigo Décimo Sexto:- Compete à Diretoria, a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele e a sua administração com os mais amplos e gerais poderes para assegurar a consecução de seus objetos sociais observando o presente estatuto. Parágrafo Primeiro:- A Diretoria através de assinatura de dois (2) de seus membros ou de um (1) Diretor e um (1) procurador, com poderes expressos ou ainda de dois (2) procuradores com poderes expressos agindo sempre em conjunto, ressalvando o disposto no parágrafo segundo deste artigo, fica investida dos mais amplos poderes para: a) compra, venda, alienação ou oneração por qualquer título, de bens móveis, inóveis e outros da sociedade; b) criação de obrigações ou dispensa dos mesmos com relação a terceiros; c) abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade, emissão ou endosso de cheques; d) emissão, aceite, endosso ou aval de títulos comerciais ou financeiros; e) prestar fianças; f) contratos, empréstimos em quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, dando as garantias, quaisquer que forem; g) praticar os atos necessários à participação em outras sociedades e em consórcios; e h) hipotecar, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos de direitos creditórios de bens móveis em alienação fiduciária em garantia. Parágrafo Segundo:- Desde que nomeados por dois (2) diretores com mandato específico, qualquer dos Diretores ou Procurador expressamente

Capítulo Segundo:- Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas. Artigo Sexto:- O Capital Autorizado da Empresa é de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), representado por 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias; 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais. Parágrafo Primeiro:- Cada ação ordinária, dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais. Parágrafo Segundo:- As ações preferenciais não dão direito a voto. Parágrafo Terceiro:- As ações preferenciais a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto Lei 1376, são intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos na forma prevista no artigo dezenove do mencionado diploma legal, conferindo seus titulares os seguintes privilégios:- a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos não cumulativos de seis por cento (6%) ao ano; b) prioridade no reembolso no aumento do Capital Social; e c) participação sem restrições no aumento do Capital Social, decorrentes da correção monetária. Parágrafo Quarto:- Os Certificados das ações serão assinados por dois (2) Diretores, podendo a sociedade emitir títulos múltiplos de ações e cautelas provisórias. Artigo Sétimo:- A emissão e colocação das ações dentro do limite do capital autorizado, dependerá, exclusivamente, de deliberação do Conselho de Administração, sendo vedada a subscrição por valor inferior ao nominal. A emissão de novas ações, dentro dos limites do Capital Autorizado, não importará em alteração deste Estatuto, porém dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da nova emissão, a sociedade deverá registrar o aumento do capital subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial. Parágrafo Primeiro:- Nas subscrições de ações ordinárias, o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo para ser realizado em prazo não superior a doze (12) meses. Quanto as ações preferenciais, obedecerá a sistemática de incorporação de recursos oriundos de Incentivos Fiscais. Parágrafo Segundo:- A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos será feita, observando se quanto couber, o disposto no artigo oitavo da Lei 6404, de 1976. Parágrafo Terceiro:- serão colocados à disposição dos acionistas, pela sociedade no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação da ata da Assembléia Geral, os dividendos e as ações provenientes do aumento de capital da incorporação das reservas, correção monetária ou integralização total de subscrição efetiva. Artigo Oitavo:- Fica assegurado aos acionistas o direito de preferência de subscrição de novas ações da sociedade, dentro de proporcionalidade das ações que já possuirem a data de cada emissão respeitadas as determinações legais previstas no parágrafo único, do artigo 172 da Lei 6404, de 1976. Capítulo Terceiro:- Da Administração da Sociedade. Artigo Nono:- A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria, na forma do presente estatuto e das leis vigentes. Artigo Décimo:- O Conselho de Administração será composto de no mínimo três (3) e no máximo de seis (6) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Conselheiros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas, com mandato de três (3) anos, todos eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas, que fixará a respectiva remuneração, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro:- Ocorrendo vaga nos membros do Conselho de Administração, o cargo permanecerá vago, até a realização da Assembléia Geral dos acionistas. Se a vaga for do Presidente, os membros remanescentes escolherão o substituto, cujo mandato vigorará até a realização da Assembléia dos Acionistas. Parágrafo Segundo:- O Conselho de Administração, por convocação de seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros, reunir-se-a sempre que for necessário, mas obrigatoriamente uma vez por mês, lavrando-se as atas em livro próprio. Artigo Décimo Primeiro:- Compete ao Conselho de Administração:- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso previsto no artigo 132 da Lei 6404, de 1976; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; h) autorizar a aquisição de bens destinados à manutenção das atividades da sociedade; i) autorizar a participação da sociedade em outras sociedades; j) deliberar sobre a emissão de ações e debêntures para colocação dentro do limite autorizado; k) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações; l) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos; m) deliberar sobre a criação de filiais, agências, escritórios ou outras dependências; n) autorizar a outorga de procurações; o) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e intercalares; p) deliberar sobre a emissão de partes beneficiárias; q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; r) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação no mercado; s) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa; t) deliberar sobre a emissão de títulos de renda variável; u) deliberar sobre a emissão de títulos de renda mista; v) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa e variável; x) deliberar sobre a emissão de títulos de renda mista e variável; z) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável e mista; w) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista e variável; y) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável e fixa; k) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; l) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; m) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa e variável; n) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; o) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; p) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; q) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; r) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; s) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; t) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; u) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; v) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; x) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; z) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; w) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; y) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; k) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; l) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; m) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; n) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; o) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; p) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; q) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; r) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; s) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; t) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; u) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; v) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; x) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; z) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; w) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; y) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; k) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; l) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; m) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; n) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; o) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; p) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; q) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; r) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; s) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; t) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; u) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; v) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; x) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; z) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; w) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; y) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; k) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; l) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; m) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; n) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; o) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; p) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; q) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; r) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa e variável; s) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa, variável e fixa; t) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; u) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; v) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; x) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; z) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; w) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; y) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; k) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; l) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; m) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; n) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; o) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; p) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; q) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; r) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; s) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; t) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; u) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; v) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; x) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; z) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; w) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa e variável; y) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; k) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; l) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; m) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; n) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; o) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; p) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; q) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; r) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável e fixa; s) deliberar sobre a emissão de títulos de renda fixa, variável, mista, variável, fixa, variável, fixa, variável, fixa,

Eduardo Lima Freitas, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.255.777-SSP-SP e CIC sob nº 012306978-49, residência rua Veiga Cabral nº 337, bairro do Jurunas, Belém, Estado do Pará, como Presidente; Hamilton Mendes, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 5033-SP e CIC sob nº 041527007-34, residente à rua Veiga Cabral nº 337, bairro do Jurunas, Belém, Estado do Pará, e como membro do Conselho, Celio Rouve Saraiva Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.084.841-SSP-Estado do Ceará e CIC sob nº 139677543-91, residente à rua Veiga Cabral nº 337, bairro do Jurunas, Belém, Estado do Pará, como membro do Conselho. Diretoria - José Eduardo Lima Freitas, já qualificado como diretor e Rita de Cassia de Oliveira Lima, brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.356.849-SSP-Estado do Ceará e CIC sob nº 139677543-91, residente à rua Veiga Cabral nº 337, bairro do Jurunas, Belém, Estado do Pará, Diretora, ficando deliberado, unanimemente atribuido ao Conselho de Administração a verba mensal global de Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e à Diretoria, a verba mensal global de Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser dividida entre os membros da seguinte forma:- Presidente do Conselho Cr$ Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), Conselheiros Cr$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada Diretor Cr$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). O Presidente, a seguir, franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela mesa e pelos senhores subscritores presentes. Belém, Pará, vinte e oito (28) do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e oitenta e dois (1982). aa) Hamilton Mendes, José Eduardo Lima Freitas e Celio Rouve Saraiva Lima.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL, TRANSCRITO NO LIVRO PRÓPRIO.

Belém, Pará, 28 de agosto de 1982

HAMILTON MENDES
CIC nº 041527007-34
Secretário

VISTO
JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES
ADVOGADO - OAB-PA - 1.258

COMPESA - COMPANHIA DE DENDÊ DA AMAZÔNIA.

BOLETIM DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES

NOMES E ENDEREÇOS	AÇÕES	T I P O	CLASSE	VALOR NOMINAL	T O T A L	REALIZAÇÃO (10%)	ASSINATURAS
José Eduardo Lima Freitas							
Rua Veiga Cabral nº 337	4.500.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	4.500.000,00	4.500.000,00	
Hamilton Mendes							
Rua Veiga Cabral nº 337	250.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	250.000,00	250.000,00	
Celio Rouve Saraiva Lima							
Rua Veiga Cabral nº 337	250.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	250.000,00	250.000,00	
	5.000.000				5.000.000,00	5.000.000,00	

JOSÉ EDUARDO LIMA FREITAS
Diretor Presidente
CIC nº 012306978-49

FRANCISCO PEREIRA PACHECO
Contador
CRCPa. 0581 - CIC nº 000588312-15

HAMILTON MENDES
Secretário
CIC nº 041527007-34

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que registrado sob o Primeiro Termo, em data de 27.09.82, foi arquivado neste Órgão sob o(s) nº(s) 55.000250 e a(s) via(s) apresentada(s) contendo 6 folhas.
Belém, 27 de Setembro de 1982
Alfredo Corrêa Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Canha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00312 - Reg. n. 6476 - Dias 30.09.82)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.M.A.
C.G.C. MF Nº 05.635.644/0001 - 70
ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 205/78

CAPITAL AUTORIZADO : Cr$ 706.902.728,50
CAPITAL SUBSCRITO : Cr$ 122.230.355,48
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr$ 231.544.935,09

Décima sexta ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 22 de setembro de 1982, para deliberar sobre a subscrição, emissão e colocação de 10.600.700 de Ações Preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 10:00 horas, na sede social sita à Av. Gentil Bittencourt nº 1213, no Município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.M.A., presentes a maioria dos conselheiros nas pessoas dos senhores : FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES, sob a presidência do primeiro mencionado. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente convocou o Sr. GERÔNCIO STANISLAU AFFONSO para secretariá-lo e esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sôbre a subscrição, emissão e colocação de 10.600.700 (Dez milhões, seiscentos mil e setecentas) Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado.Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração não apresentou "exposição" do Conselho Fiiscal por este não se encontrar em funcionamento. Em seguida, no uso da atribuição prevista no Art. 21 dos Estatutos Sociais este Conselho pretende : 1.) Emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 10.600.700 (Dez milhões, seiscentos mil e setecentas) Ações Preferenciais, de valor nominal de Cr$ 2,83 (dois cruzeiros e oitenta e tres centavos) cada uma, representando mencionada emissão, o volume monetário de Cr$ 29.999.981,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros).2.) A emissão dessas Ações Preferenciais, se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM; administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei Nº 1376, de 12.12.74. 3.) Esclarecemos, outrossim que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi conforme condições estabelecidas no Oficio GS 003481 de 21.IX.1982 , do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações sera efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4.) Finalmente, informamos que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado ", "subscrito" e "integralizado " dividido por natureza e classe de integralização dos recursos proprios é a seguinte :

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	176.725.683,54	122.230.355,48	122.230,355,48	43.190.939
PREF.	530.177.044,96	231.544.935,02	231.544.935,02	81.817.998
TOTAL	706.902.728,50	353.775.290,50	353.775.290,50	125.008.937

Em seguida o Presidente propôs que se fizesse a emissão de 10.600.700(dez milhões , seiscentos mil e setecentas) Ações Preferenciais, objeto da presente reunião, ficando desde já, autorizada a subscrição das mesmas, sendo que as Ações Preferenciais ora subscritas foram nos termos previstos no Oficio GS -003481 de 21.IX.1982 da SUDAM, já mencionado a as Ações Ordinárias de conformidade com o Art.21 dos Estatutos Sociais, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua Agência Central, conforme solicitação desta Empresa . Em assim sendo, disse o Presidente que considera as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos Atos do Conselho, o que foi unanimemente aprovado, Nada mais havendo a tratar , o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta Ata foi lida , aprovada e assinada por todos os membros presentes do Conselho. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes a reunião para efeito de arquivamento.
Ass. FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES, AFONSO BRITO CHERMONT, GERÔNCIO STANISLAU AFFONSO, HELENO JOSÉ DE FARIAS, FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO pp. de ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A - ADISA:

Confere com o original , lavrado no. Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado do Pará em 16.3.78-

GERÔNCIO STANISLAU AFFONSO
Secretário

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.M.A.

C.G.C. MF Nº 05.635.644/0001 - 70

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 706.902.728,50
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr$ 353.775.290,50
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA .... Cr$ 29.999.981,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$ 323.775.309,50

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.600.700 (Dez milhões, seiscentas mil e setecentas) de Ações Preferenciais , do valor nominal de Cr$ 2,83 (dois cruzeiros e oitenta e tres centavos) cada uma delas, no valor total de Cr$ 29.999.981,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM , operado pelo Banco da Amazônia S/A .BASA, na forma do Decreto - Lei Nº 1376, de 12.12.74 cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/09/1982 , sem parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (F I N A M) C.G.C. 04.902.979	AV. PRESIDENTE VARGAS BELÉM - PARÁ	1982	10.6007700	29.999.981,00

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM (operado pelo Banco da Amazônia S/A -BASA)

Belém (PA) , 24 de setembro de 1982

DIRETORIA

AFONSO BRITO CHERMONT
Presidente

GERÔNCIO STANISLAU AFONSO
Diretor Superintendente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00313 - Reg. nº 6484 - Dia: 30.09.82)

PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

C.G.C. 05.459.177/0001-74

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1.982, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Pagrisa-Pará Pastoril e Agrícola S/A., realizada aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1.982) às oito (8:00) horas, na sede social a Fazenda Pagrisa - Km 1.565 da BR-010, município de Paragominas, Estado do Pará, - sob a presidência do senhor Annibal Antonio Bianchini que, discorreu sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento da implantação do projeto agroindustrial da sociedade, ora em execução, no município de Paragominas-PA; e apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o Artigo 6º dos Estatutos Sociais, combinado com dispositivos legais vigentes, 5.009.638 (cinco milhões, nove mil, seiscentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma, perfazendo um montante de Cr$ 7.113.685,96 (sete milhões, cento e treze mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), ações essas emitidas dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Esclareceu em seguida, o senhor presidente, que todos os acionistas titulares de ações ordinárias, haviam sido previamente notificados acerca do aumento ora proposto, os quais com exceção da Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, abriram mão de seus direitos de preferência, através de desistências formais. A Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações também se manifestou favoravelmente em absorver 1.989.237 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e sete) ações referentes às sobras do não exercício de direito de preferência pelos demais acionistas, subscrevendo assim as 5.009.638 (cinco milhões, nove mil, seiscentos e trinta e oito) ações. Em seguida o senhor presidente propôs a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas da interessada no Boletim de Subscrição que fará parte integrante desta ata. Reaberto os trabalhos, o senhor presidente informou que o Boletim de Subscrição fora na totalidade assinado pela Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, tendo a integralização sido efetuada no ato. Disse então o senhor presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, os quais unanimemente os aprovaram, passando capital subscrito e integralizado de Cr$ 1.148.259.068,74 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos) para Cr$ 1.155.372.754,70 (um bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) representado por 813.642.785 (oitocentos e treze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentas e oitenta e cinco) ações sendo 224.691.257 (duzentos e vinte quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, 13.630.610 (treze milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentas e dez) ações preferenciais Classe "A"; 1.820.918 (um milhão oitocentos e vinte mil e novecentas e dezoito) ações preferenciais Classe "B" e 573.500.000 (quinhentos e setenta e três milhões, quinhentos mil) ações preferenciais Classe "C" todas nominativas do valor nominal de Cr$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que após lida e achada conforme, vai por todos os conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. Fazenda Pagrisa - Paragominas, 14 de setembro de 1.982 (Ass) Annibal Antonio Bianchini - presidente - Hélio Zancaner Sanches - Mario Zancaner - Membros do Conselho de Administração. Confere com o original, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 11 de outubro 1977, sob nº 01 (um).

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
Presid. Cons. Adm.
Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/09/82 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1275-82 a 1ª via da presente Ata de Pagrisa Pará Past. e Agric. S/A.
Belém, 27 de setembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Ilegível
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JUCEPA

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr$ 1.793.267.626,92
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr$ 1.148.261.467,74
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr$ 1.148.259.068,74
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr$ 7.113.685,96
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr$ 637.892.473,22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE 5.009.638 (cinco milhões, nove mil seiscentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma, perfazendo o montante de Cr$ 7.113.685,96 (sete milhões, cento e treze mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração desta data.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações C.G.C.MF. 45.815.214/0001-45	Cidade de Deus - Vila Yara Osasco - SP	5.009.638	7.113.685,96

Belém, 14 de setembro de 1982

SUBSCRITOR
Sete Quedas Cia de Comº e Partici.
Durval Silvério
Alcides Lopes Tápias

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Annibal Antonio Bianchini
Presid. Cons. de Adm.

DIRETORIA DA EMPRESA
Wilson Zancaner

Diretor Executivo
Miguel Marcos Neto
Tec. Contabilidade
CRC- 85.470 - S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 27/09/82, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1275-82 a 1ª via da presente Ata de Pagrisa Pará Past. e Agric. S/A.

Belém, 27 de setembro de 1982

ALFREDO FERREIRA COELHO
Ilegível

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00314 - Reg. nº 6483 - Dia: 30.09.82)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

CGC-MF Nº 16.691.537/0001-85

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCACÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Tratex S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de outubro do corrente ano, às 08:00 horas, em sua sede social à Travessa Dom Pedro I, 1.064, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Remuneracão da Administracão.
b) Tratar de assuntos de interesse geral.

Na forma do artigo 18 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de acões a partir desta data, até 3 (três) dias após a realizacão da A.G.E.

Belém, 24 de setembro de 1982.
Ass. SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
Presidente do Conselho

(T. nº 00303. Reg. nº 6430. Dias: 28, 29 e 30.09.82)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede social à Rua Avertano Rocha n. 228, nesta cidade, no dia 05 de outubro de 1982, às 16 horas, para deliberarem sobre o que se segue:

a) Aumento de Capital com incorporação de Reservas.
b) Alteração do Art. 6º do Estatuto Social.
c) O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1982.
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Presidente

(T. n. 00291 - Reg. n. 6371 - Dias 28, 29 e 30.09.82)

AGRO — PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

CGC/MF N. 05.078.415/0001 - 00
INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.068.837 - 7
JUNTA COMERCIAL N. 690/74

Capital Autorizado	600.000.000,00
Capital Subscrito	286.240.653,00
Capital Integralizado	286.240.653,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09.09.82, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 09,00 horas, no escritório da Empresa, sito à Travessa Nove de Janeiro n. 980 - Loja B, cidade de Belém - Pará, reuiu-se o Conselho de Administração da Agro - Pecuária Rio Arataú S/A, presentes os senhores Conselheiros Antônio de Queiróz Galvão, João Antônio de Queiróz Galvão e Gláucia Vasconcelos Galvão, sob a presidência do Sr. Antônio de Queiróz Galvão, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações preferenciais, classe "B", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-35.000.000,00

(trinta e cinco milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recurso do citado FUNDO, previsto nas disposições do Decreto - Lei n. 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS - 03188 de 26 de agosto de 1982, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	300.000.000	184.783.630,00	184.783.630,00	184.783.630
Pref. "A"	4.000.000	—	—	—
Pref. "B"	296.000.000	101.457.023,00	101.457.023,00	101.457.023
TOTAIS....	600.000.000	286.240.653,00	286.240.653,00	286.240.653

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. (aa) Antônio de Queiróz Galvão - Presidente; João Antônio de Queiróz Galvão - Vice - Presidente e Gláucia Vasconcelos Galvão - Conselheiro.

"Confere com o original lavrado no livro próprio."

Belém, (PA), 21 de setembro de 1982.
AGRO PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A
FRANCISCO MILTON ARAÚJO
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 27.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1274-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pec. Rio Arataú S/A..

Belém, 27 de setembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

AGRO PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

CGC/MF — 05.078.415/0001 - 00

Capital Autorizado..... Cr$-600.000.000,00
Capital Subscrito..... Cr$-251.240.653,00
Capital Subscrito n/data..... Cr$- 35.000.000,00
Capital a Subscrever..... Cr$-313.759.347,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações preferenciais classe "B", de valor nominal unitário de Cr$-1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr$-35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei 1376/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de setembro de 1982.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$-
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, CGC/MF 04.902.979, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA com sede na Avenida Presidente Vargas, 800, na cidade de Belém - Pa.	1982	35.000.000	35.000.000,00

Belém (PA), 21 de setembro de 1982
ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações
AGRO — PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A
FRANCISCO MILTON ARAÚJO
Diretor
WALTER COLEHO DA SILVA
Téc. Cont. CRC.- PA....

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1274-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Agro. Pec. Rio. Arataú S/A..
Belém, 27 de setembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

(Ext. Reg. n. 6461 - Dia 30.09.82)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem concomitantemente no dia 29 de outubro de 1982, às 10:00 horas na sede social à Rua Barão do Triunfo, 370 Sacramenta - em Belém (PA), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

A) Leitura, discussão e aprovação da documentação a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76.

B) Capitalização da reserva da correção monetária do Capital Realizado.

C) Correção dos valores do Capital Autorizado.

D) Alteração dos Valores do Capital Autorizado.

E) Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores e no Artigo 37.

F) Eleição do Conselho de Administração

G) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA)., 27 de setembro de 1982
ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6482 - Dias: 30/09, 01 e 04/10/82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA —

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/82

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratada: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A

Espécie/Objeto: Fornecimento de tubos e conexões em PVC, e registros destinados a Belém-Pará.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com base no artigo 2º, § 2º, letra "h" do Decreto Lei nº 07/69, de 28.04.69.

Fonte de Recurso: Recursos próprios da COSANPA

Valor do Contrato: Cr$ 15.007.344,27 (quinze milhões, sete mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos).

Prazo de Vigência: De imediato.

Aprovação: Resolução da Diretoria nº 013/82, de 14.01.82.

Resolução do Conselho nº 010/82, de 14.01.82.

Assinado por:

Pela COSANPA: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Engº RICARDO LUIS MATTOS NENO

Pela CONTRATADA: Engº SANCLER ALBERTO ROCHA

Testemunhas: Marriba Lisboa de Souza

Jonas Soares Valente Júnior

(Ext. Reg. nº 6469 - Dia: 30.09.82)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/82

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Contratada: K.S.B. – BOMBAS HIDRÁULICAS S/A

Espécie/Objeto: Fornecimento de 21 (vinte e um) Conjuntos Moto-Bombas, destinados a diversos Sistemas de Abastecimento no Estado do Pará.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com base no artigo 2º, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 07/69 de 28.04.69.

Fonte de Recurso: Próprios da COSANPA

Valor do Contrato: Cr$ 18.423.606,20 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e seis cruzeiros e vinte centavos).

Prazo de Vigência: 20 semanas, a contar de 12.02.1982.

Aprovação: Resolução da Diretoria nº 024/82 de 12.02.82

Resolução do Conselho nº 018/82, de 25.02.82.

Assinado por:

Pela COSANPA: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Engº RICARDO LUIZ MATTOS NENO

Pela CONTRATADA: Sr. HELCIO ROCHA AMOEDO

Testemunhas: Advgº Aurélio A. Almeida de Souza

Marriba Lisboa de Souza

(Ext. Reg. nº 6469 - Dia: 30.09.82)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/82

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Contratada: PENTÁGONO - ENGENHARIA LTDA.

Espécie/Objeto: Execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Cidade de Mocajuba-Pará.

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 05/82 - COSANPA.

Fonte de Recurso: Prefeitura de Mocajuba/ Governo do Estado do Pará.

Valor do Contrato: Cr$ 17.615.760,00 (dezessete milhões, seiscentos e quinze mil e setecentos e sessenta cruzeiros).

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22.03.82.

Aprovação: Resolução da Diretoria nº 038/82, de 22.03.82

Resolução do Conselho nº 028/82, de 25.03.82.

Assinado por:

Pela COSANPA: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Engº RICARDO LUIS MATTOS NENO

Pela CONTRATADA: SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO

Testemunhas: Jonas Soares Valente Junior

Marriba Lisboa de Souza

(Ext. Reg. nº 6469 - Dia: 30.09.82)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/82

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratada: Corner S/A - Perfuração de Poços

Espécie/Objeto: Perfuração de 02 (dois) poços na área de expansão do setor do Benguí, em Belém-Pará.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com base no artigo 2º, § 2º, letra "d" e "h" do Decreto-Lei nº 07/69 de 28.04.69.

Fonte de Recurso: Convênio Seplan/Cosanpa.

Valor do Contrato: Cr$ 43.797.000,34 (Quarenta e três milhões, setecentos e noventa e sete mil e trinta e quatro centavos).

Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias, a contar de 10.05.1982.

Aprovação: Resolução da Diretoria nº 055/82 de 10.05.1982; Resolução do Conselho nº 041/82 de 13.05.1982.

Assinado por: pela Cosanpa: Engenheiro HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Engº RICARDO LUIS MATTOS NENO.

Pela Contratada: INAL PONTES DE CARVALHO, HENRIQUE BASANO FILHO.

Testemunhas: AURÉLIO ARGEMIRO ALMEIDA DE SOUZA, JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR.

(Ext. Reg. nº 6469 - Dia: 30/09/82)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/82

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratada: Pentágono Engenharia Ltda

Espécie/Objeto: Execução de um sistema de vácuo-bombeamento, estação elevatória e adutora, na cidade de Salinópolis - Pará.

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 14/82 - Cosanpa.

Fonte de Recurso: Recursos próprios da Consapa.

Valor do Contrato: Cr$ 15.322.741,00 (Quinze milhões, trezentos e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e um cruzeiros).

Prazo de vigência: 30 (trinta) dias, a contar de 10.05.1982.

Aprovação: Resolução da Diretoria nº 056/82, de 10.05.1982; Resolução do Conselho nº 042/82, de 13.05.1982.

Assinado por: Pela Cosanpa: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Engº RICARDO LUIS MATTOS NENO.

Pela Contratada: SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO.

Testemunhas: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, MARRIBA LISBOA DE SOUZA.

(Ext. Reg. nº 6469 - Dia: 30/09/82)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/82

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: Pentágono - Engenharia Ltda.

Espécie/Objeto: Execução de um poço tubular para captação de água subterrânea, na Cidade de Salinópolis.

Fundamento Legal: Carta-Convite nº 04/82 - Cosanpa.

Fontes de Recurso: Recursos Próprios da Cosanpa.

Valor do Contrato: Cr$ 8.182.012,50 (Oito milhões, cento e oitenta e dois mil, doze cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo de vigência: 20 dias, a contar de 10.05.1982.

Aprovação; Resolução da Diretoria nº 057/82, de 10.05.1982; Resolução do Conselho nº 043/82, de 13.05.1982.

Assinado por: Pela Cosanpa: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO; Engº RICARDO LUIZ MATTOS NENO.

Pela Contratada: Sr. SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO.

Testemunhas: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, MARRIBA LISBOA DE SOUZA.

(Ext. Reg. nº 6469 - Dia: 30/09/82)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/82

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratada: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

Espécie/Objeto: Fornecimento de tubos e conexões em PVC, destinados ao Bairro do Benguí, em Belém-Pa.

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 13/82 - Cosanpa.

Fonte de Recurso: Convênio Seplan/Cosanpa.

Valor do Contrato: Cr$ 15.395.304,27 (Quinze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos):

Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias, a contar de 24.05.1982.

Aprovação: Resolução da Diretoria nº 066/82, de 24.05.82; Resolução do Conselho nº 089/82, de 23.09.82.

Assinado por: pela Cosanpa: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Engº RICARDO LUIS MATTOS NENO.

Pela Contratada: Engº SANCLER ALBERTO ROCHA.

Testemunhas: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOS; AURÉLIO ARGEMIRO ALMEIDA DE SOUZA.

(Ext. Reg. nº 6469 - Dia: 30/09/82)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REGIÃO PARÁ E AMAPÁ

RESOLUÇÃO CRTA/2ª Nº 35/82

O Conselho Regional de Técnicos de Administração 2ª Região, Pará e Amapá, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09/09/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/67, na conformidade com a Resolução Normativa CFTA Nº 35/82, de 07/06/82 e Instrução Normativa CFTA Nº 01/82 de 07/06/82,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar as Mesas Eleitorais que funcionarão nas eleições do dia 15 de outubro de 1982, no CRTA 2ª Região — Pará e Amapá, que ficarão assim constituídas:

MESA ELEITORAL CENTRAL — Secretaria do CRTA 2ª Região à Av. Brás de Aguiar, 322 — 1º Andar:

Presidente: Antonio Erasmo Feitosa Maia — Regº CRTA/2ª Nº 260

Suplente: Orlando da Conceição Nunes Regº CRTA/2ª Nº 902

1º Mesário: José Ronaldo Vieira de Vasconcelos Regº CRTA/2ª Nº 626

Suplente: Diná Silva Regº CRTA/2ª Nº 875.

1º Secretário: Cléia Maria da Rocha Mendes Regº CRTA/2ª Nº 697

Suplente: Eda Maria Fontes Pinto Regº CRTA/2ª Nº 669

MESA ELEITORAL Nº 01 — Secretaria do CRTA 2ª Região à Av. Brás de Aguiar, 322 1º Andar.

Presidente: Luciano Augusto Pesqueira Regº CRTA/2ª Nº 214

Suplente: Paulo Roberto Nepomuceno de Lima Regº CRTA/2ª Nº 911

1º Mesário: Laurinda Coelho Franco Regº CRTA/2ª Nº 650

Suplente: Ana Cristina Martins de Souza Regº CRTA/2ª Nº 707

1º Secretário: Léa Maria Coelho Nasser Regº CRTA/2ª Nº 581

Suplente: Regina Coeli Pimentel Pinto Regº CRTA/2ª Nº 594

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 15 de setembro de 1982.

EDVALDO MENEZES DE SALES
Presidente — Regº CRTA/2ª Nº 424

(T. nº 11475 — Reg. nº 6479 — Dia: 30.09.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	N O M E	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
005646/80	WALTER PANTOJA	SÍTIO SANTO ANTONIO	19ha.38a.15ca.	IGARAPÉ-MIRI	000484/82
005658/80	DEODATO BRAZ DE FARIAS	JESUS CONOSCO	76ha.45a.44ca.	IGARAPÉ-MIRI	000485/82
005670/80	DEODATO FARIAS FILHO	SÍTIO SÃO TOMÉ	61ha.89a.53ca.	IGARAPÉ-MIRI	000486/82
005672/80	JOÃO BATISTA FILHO	SÍTIO SANTA LUZIA	37ha.13a.87ca.	IGARAPÉ-MIRI	000487/82
005683/80	BENEDITO GURUPÁ GOMES FARIAS	SÍTIO SÃO BENEDITO	48ha.01a.40ca.	IGARAPÉ-MIRI	000488/82
005686/80	JOÃO BEATO FARIAS	SÃO VICENTE	86ha.80a.68ca.	IGARAPÉ-MIRI	000489/82
005687/80	ANTONIO POMPEU ASSUNÇÃO	SÍTIO SANTO ANTONIO	22ha.38a.96ca.	IGARAPÉ-MIRI	000490/82
005692/80	JOVENCIO GONÇALVES DOS SANTOS	SÍTIO ANJO DA GUARDA	39ha.62a.14ca.	IGARAPÉ-MIRI	000491/82
005708/80	AMBRÓSIO GONÇALVES DOS SANTOS	SÍTIO SÃO JOSÉ	38ha.78a.33ca.	IGARAPÉ-MIRI	000492/82
005715/80	ANTONIO DE CASTRO PANTOJA	SÍTIO SANTA FÉ	18ha.50a.26ca.	IGARAPÉ-MIRI	000493/82
005720/80	MANOEL POMPEU ASSUNÇÃO	SÍTIO TRÊS IRMÃOS	63ha.47a.67ca.	IGARAPÉ-MIRI	000494/82
005721/80	MARIA DAS GRAÇAS VILHENA FARIAS	SÍTIO SÃO RAIMUNDO	79ha.71a.67ca.	IGARAPÉ-MIRI	000495/82
005722/80	MANOEL TRINDADE TAVARES	SÍTIO TRINDADE	25ha.49a.03ca.	IGARAPÉ-MIRI	000496/82
005723/80	MARIA DE NAZARÉ LOURINHO FARIAS	SÍTIO BOA ESPERANÇA	84ha.71a.22ca.	IGARAPÉ-MIRI	000497/82

Belém(PA), 29 de setembro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 6478 - Dia 30.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Sebastião Mello de Vasconcellos, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará através do Processo Administrativo nº 004305/82 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.700 ha. (Dois mil e setecentos hectares), destinada à implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Moju, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 24.000 metros, localizada na margem esquerda do rio Moju, a 1.000 metros acima da foz do rio Cairari, denominada "Fazenda Bacabal", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 9.800 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Luiz Santos Mello de Vasconcellos. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 8.200 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Ferdinando Mello de Vasconcellos. LESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.200 metros, limitando com o rio Moju. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 2.800 metros, limitando com quem de Direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 24 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6478 — Dia: 30.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Luis Santos Mello de Vasconcellos, nos termos do Decreto nº 2.304 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 004304/82 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas — com aproximadamente 2.600 ha. (Dois mil e seiscentos hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Moju, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 28.000 metros, localizada na margem esquerda do rio Moju na foz do rio Cairari, denominada "Fazenda Andréa", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 14.000 metros, limitando com o rio Cairari. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 9.800 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Sebastião Melo de Vasconcellos. LESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com o rio MOJU. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.200 metros, limitando com quem de Direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 23 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
- Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6478 — Dia: 30.09.82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central — GFC/ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0367/82 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1982

Processos nºs: 0914/80, 2448/82, 2449/82, 2468/82, 0223/80, 1062/82, 0135/82, 10433/81, 0931/82, 1572/81, 2061/82, 0589/82, 7534/80, 0290/80, 2162/82, 3090/82, 5266/82, 4294/82, 5232/82.

Interessados: Eduemia Oliveira da Silva, Milton Ferreira Ramos, Maria Gomes da Silva, Francisco da Silva Bezerra, Izabel Gomes de Lima, Maximiano Araújo dos Santos, Osmarina Ribeiro Monteiro, Maria Joselia Pinto Miranda, Maria Helena Pinto do Nascimento, João Altino Andrade Chaves, Firmino Vieira, Maria Regina Costa Cambraia Nascimento, João Batista Santos Begot, Lucimar Maria de Andrade Passos, Maria Alice Castanheira Azadinho, Sebastiana de Souza Araújo, Lourival dos Santos, José de Souza Coelho Filho e Alcebiades da Silva Nogueira.

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura José de Queiroz Moreira Filho, para demarcar área de terras localizadas nos Municípios de Ananindeua e Santa Izabel do Pará, Colônias Marituba e Santa Rosa.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0368/82 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1982

Processo nº 004358/81 — ITERPA
Interessado: Manoel Lima de Souza
Assunto: DESIGNA o Agrimensor João Evangelista da Silva para demarcar área de terras localizada no Município de Baião, com aproximadamente 100,0000 (Cem hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
Portaria 245/81
(Ext. Reg. nº 6478 — Dia: 30.09.82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central — GFC/ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0369/82 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1982

Processo nº 004432/82 — ITERPA
Interessado: Francisco Romualdo de Carvalho
Assunto: DESIGNA o Agrimensor Ney Matos de Araújo, para demarcar área de terras localizada

no Município de Igarapé-Açu, na Colônia Jambu-Açu.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0370/82 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1982

Processos nºs: 006767 e 006768/82 — ITERPA

Interessado: Raimundo Adalberto Torres de Moraes

Assunto: DESIGNA o Agrimensor Antonio Guimarães Meneses para demarcar área de terras localizada no Município de Castanhal, Colônia Inhangapi.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 6478 — Dia: 30.09.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a realizacão de sorteios especificamente destinados à distribuição de prémios dos participantes da campanha "O UIRAPURU DÁ PRÉMIOS" desenvolvida para estimular e incrementar a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, no Estado do Pará, sob o patrocínio da Convencionante, nos termos do respectivo regulamento.

VALOR: Importará o presente Convênio, na quantia global de Cr$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será a partir da data de sua assinatura e exaurir-se-á somente após cumpridas todas as suas disposicões.

DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: A despesa com a execucão deste Convênio correrá à conta do programa seguinte:

17.00 Secretaria de Estado da Fazenda

17.01 Secretaria de Estado da Fazenda
03 Administracão e Planejamento
08 Administracão Financeira
023 Divulgacão Oficial
1084 Campanha de Estímulo do recolhimento do ICM
313200 Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho: n. 900 de 15.09.82, no valor de Cr$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Secretaria de Estado da Fazenda, 22 de setembro de 1982.

Dr. JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES
Loteria do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6466 - Dia 30.09.82)

ESCRITÓRIO N. F. LEITÃO

Contrato de Constituição da Sociedade Civil denominada Escritório N. F. Leitão Sociedade Civil Advocacia e administração de imóveis, nos termos abaixo:

Pelo presente instrumento particular de constituição de SOCIEDADE CIVIL, com personalidade jurídica, denominada ESCRITÓRIO N. F. LEITÃO — Sociedade Civil, advocacia e administração de imóveis, NATHANAEL FARIAS LEITÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB — PA sob n. 444 N-12, portador do CIC do M.F. - 002.602.822-00, e ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, brasileiro, casado, universitário de direito e Corretor de Imóveis, inscrição no Cons. Reg. de Corretores CRECI — 786, portador do CRECI, diz CIC — 101 .004.312-91, Carteira de Identidade 922.600 Segup-Pa., NATANAEL CARDOSO LEITÃO, brasileiro, **solteiro, universitário de direito, Professor de 2º Grau, SEDUC, Cart. Ident. PA/73.950, portador do CIC 158.205.722-20, todos residentes e domiciliados nesta cidade, constituem a sociedade civil para o exercício de advocacia, administração e corretagem de imóveis, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir descritas:**

PRIMEIRA: A Sociedade será por tempo indeterminado, com sede provisória à Tv. Frutuoso Guimarães, 400, nesta cidade de Belém,

SEGUNDA: A Sociedade terá como capital a quantia de cem mil cruzeiros, representados por móveis e utensílios, a linha telefone n. 222.4005, capital este distribuído entre os sócios, cabendo a Nathanael Farias Leitão quarenta por cento, e trinta por cento para cada dois outros Natanael Cardoso Leitão e Almerindo José Leitão, que representarão suas cotas;

TERCEIRA: Os sócios e instituidores, distribuirão entre si as atribuições da melhor forma de trabalho, e poderão contratar assistentes, profissionais na áreas de suas atividades, de acordo com as necessidades, em comum acordo;

QUARTA: A Sociedade prestará serviços gerais de advocacia, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e as leis que regem a espécie, administração de imóveis, assessoria em transacões imobiliárias, onde se fizer necessário, Repartições Públicas em geral, Bancos e congéneres;

QUINTA: Os sócios não poderão usar o nome da Sociedade em aval, fiancas fora dos negócios da sociedade e dos sócios, ou em garantia de favor, sem a assinatura dos três sócios;

SEXTA: Os sócios e instituidores, farão retiradas de valores a título de remuneracão, de acordo com a capacidade social, e respeitado o que dispor a legislacão que rege a matéria, e resultados será para constituir um fundo de reserva;

SETIMA: A Sociedade será representada por qualquer dos sócios, perante Bancos, Casas Bancárias, Caixa Económica, Entidades de Poupanca e do sistema do Banco Nacional de Habitacão, onde se fizer necessário;

OITAVA: A dissolucão da sociedade se procederá de acordo com a vontade das partes, respeitando o que determina a lei vigente;

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato datilografado em duas vias de igual forma e teor, para um só fim, juntamente com duas testemunhas para os fins de direito, e procedido o registro devido.

Belém, 22 de setembro de 1982.

NATHANAEL FARIAS LEITÃO
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
NATANAEL CARDOSO LEITÃO
TESTEMUNHAS:
ass.) Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício
Reconheço as assinaturas supra assinaladas 05 (cinco).
Belém, 24 de setembro de 1982.

Em testemunho R. S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

(T. n. 00311 - Reg. n. 6468 - Dia 30.09.82)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

* RESOLUÇÃO Nº 205

Fixa o número e a composição das Juntas Eleitorais para apuração do pleito de 15.11.82, no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Considerando o número de Zonas Eleitorais em que está dividida esta Circunscrição;

Considerando o número de magistrados com as condições exigidas por lei para presidirem Juntas Eleitorais;

Considerando as peculiaridades locais e o número de urnas a apurar em cada Zona.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepancia de votos, fixar na forma abaixo o número e composição das Juntas Eleitorais que terão o encargo de apurar as eleições de 15 de novembro de 1982 no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, sob jurisdição desta Corte;

1ª JUNTA - Sede: Belém (Cartório da 1ª Zona - TRE).

Presidente: Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona.

Membros: Maria Lúcia Xavier Hanaque, Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, Fernando da Silva Gonçalves e Ignácia Nazaré Salgado Frias.

Competência: 138 Urnas (1ª a 138ª Seções da 1ª Zona).

2ª JUNTA - Sede: Belém (Edifício do TRE).

Presidente: Dra. Ruthéa do Couto Fortes, Juíza da 1ª Vara Cível da Capital.

Membros: Elielson de Souza Messias, Adonai Pinheiro da Rocha, José Bernardo de Souza Fernandes e Pedro Lima.

Competência: 138 Urnas (139ª a 276ª Seções da 1ª Zona).

3ª JUNTA - Sede: Belém (Edifício do TRE).

Presidente: Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 4a. Vara Penal da Capital.

Membros: Arthur Ramos, Raimundo Alves Santa Brígida, Reinaldo Marques da Silva e José Félix de Araújo.

Competência: 138 Urnas (277ª a 341ª, da 1ª Zona e 1ª a 73ª, da 28ª Zona).

4ª JUNTA - Sede: Belém (Cartório da 28a. Zona - TRE).

Presidente: Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza Eleitoral da 28a. Zona.

Membros: Amilcar Câmara Leão, Edgar Lobato de Almeida, Sebastião Alexandre de Jesus Lima, Carlos Alberto Miranda Gomes.

Competência: 138 Urnas (74ª a 211ª Seções, da 28ª Zona).

5ª JUNTA - Sede: Belém (Edifício do TRE).

Presidente: Dra. Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juíza da 11ª Vara Cível da Capital.

Membros: José Ubiracy Rocha Silva, Jorge Barata Lopes, José de Souza Teixeira e Moisés Kirk de Carvalho.

Competência: 138 Urnas (212ª a 349ª Seções, da 28ª Zona).

6ª JUNTA - Sede: Belém (Edifício do TRE).

Presidente: Dra. Lúcia Clairefont Seguim Dias Cruz, Juíza da 5ª Vara Penal da Capital.

Membros: Antonio Barbosa de Rezende, Ofir Filgueira Cavalcante, Leônidas de Carvalho Verdelho e Willam Cavalcante.

Competência: 138ª Urnas (350ª a 366ª Seções, da 28ª Zona e 1ª e 121ª Seções, da 29ª Zona).

7ª JUNTA - Sede: Belém (Cartório da 29a. Zona TRE).

Presidente: Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

Membros: Ademar Kato, Propércio Ferreira de Oliveira Filho, Edilson Teixeira de Campos e José Torquato Araújo de Alencar.

Competência: 138 Urnas (122ª a 259ª Seções, da 29ª Zona).

8ª JUNTA - Sede: Belém (Edifício do TRE).

Presidente: Dra. Carmencim Marques Cavalcante, Juíza da 7a. Vara Penal da Capital.

Membros: Orlando Teixeira Campos, Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, Nortemires Moraes dos Santos e Moisés Lima Pontes.

Competência: 136 Urnas (260ª a 295ª Seções da 29ª Zona e 1ª a 100ª Seções de Icoaraci).

9ª JUNTA - Sede: Belém (Cartório da 30a. Zona TRE).

Presidente: Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

Membros: Carlos Samico de Oliveira, Roma Keiko Kobayashi João Miralha Pereira e Antônio José de Mattos Neto.

Competência: 140 Urnas (1ª a 21ª Seções, do Mosqueiro; 1ª a 116ª Seções de Ananindeua e 1ª a 3ª do Acará).

10ª JUNTA - Sede: Belém (Edifício do TRE).

Presidente: Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 2ª Vara Penal da Capital.

Membros: Moisés Bemerguy, Pedro Daltro Cunha, João Alves Montefusco e Alírio Gama Barbosa.

Competência: 140 Urnas (4ª a 53ª Seções do Acará; 1ª a 41ª Seções de Barcarena; 1ª a 49ª Seções de Bujaru).

11ª JUNTA - Sede: Cachoeira do Arari

Presidente: Dra. Raimunda do Carmo Gomes, Juíza Eleitoral da 2ª Zona.

Membros: Rosileida Maria Cunha Barros, Irene Feio Paraense de Souza.

Competência: Urnas dos municípios de Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari.

12a. JUNTA - Sede: Soure

Presidente: Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara Cível da Capital.

Membros: Mazine Antonio Zaninetti e Maria Plácida Andrade de Figueiredo.

Competência: Urnas dos municípios de Soure e Salvaterra.

13a. JUNTA - Sede: Castanhal

Presidente: Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza da 1ª Vara Penal da Capital.

Membros: Carmem Leão Sanches, Maria de Nazaré Vaz de Araújo Rocha, Coriolano Souza Pinto e Manoel Barros Pereira.

Competência: Urnas dos Municípios de Castanhal, Inhangapi e São Francisco do Pará.

14a. JUNTA - Sede: Igarapé-Miri

Presidente: Dr. Romulo José Ferreira Nunes, Juiz Eleitoral da 6a. Zona.

Membros: Renato João Barbosa Lima e Carlos Alberto da Silva Machado.

Competência: Urnas do município de Igarapé-Miri.

15ª JUNTA - Sede: Abaetetuba

Presidente: Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza da 4a. Vara Cível da Capital.

Membros: Dahil Paraense de Souza e Elzira Oliveira da Silva.

Competência: Urnas do município de Abaetetuba.

16a. JUNTA - Sede: Vigia

Presidente: Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira, Juíza da 13a. Vara Cível da Capital.

Membros: Eleonora Tavares de Tavares, Mário Cláudio Tavares, Maria de Fátima da Silva Monteiro e Wagner Rocha Silveira.

Competência: Urnas dos municípios de Vigia, São Caetano de Odivelas, Santo Antonio do Tauá e Colares.

17a. JUNTA - Sede: Muaná

Presidente: Dra. Maria de Nazaré Silva Barbosa, Juíza Eleitoral da 10a. Zona.

Membros: Reginaldo da Consolação Monteiro e Elisia Melo Silva.

Competência: Urnas dos municípios de Muaná e São Sebastião da Boa Vista.

18ª JUNTA - Sede: São Miguel do Guamá.

Presidente: Dra. Edna Anjos Nunes, Juíza Eleitoral da 11a. Zona.

Membros: Maria da Providência Oliveira Abdulmassih, Arivaldo Barbosa Barreto, Edemir Moraes e José Maria de Aguiar.

Competência: Urnas dos municípios de São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim, Irituia, Bonito e Rondon do Pará.

19a. JUNTA - Sede: Cametá

Presidente: Dra. Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza Eleitoral da 12ª Zona.

Membros: Rosi Maria Gomes de Farias, Armando Yoso Sasaki, Newton Oliveira de Brito e Hilário Ribon.

Competência: Urnas dos municípios de Cametá, Limoeiro do Ajuru e Mocajuba.

20a. JUNTA - Sede: Bragança

Presidente: Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes, Juíza Eleitoral da 13a. Zona.

Membros: Maria Dinete Lobato Monteiro, Jair Borges de Almeida, Luiz da Silva Pinheiro e Edson Daniel Belezi.

Competência: Urnas dos municípios de Bragança, Augusto Corrêa e Viseú.

21ª JUNTA - Sede: Breves

Presidente: Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz Eleitoral da 15ª Zona.

Membros: Jair Guimarães Filho, Maria da Conceição Gomes Souza, Iracema Viana Santana e Maria Elvina Gemaque de Lima.

Competência: Urnas dos municípios de Breves, Curralinho, Portel, Oeiras do Pará, Melgaço e Bagre.

22a. JUNTA - Sede: Afuá

Presidente: Dra. Ana de Nazaré Ramos, Juíza Eleitoral da 16ª Zona.

Membros: Maria Antonina Athayde do Carmo e Eloi Serrão Ribeiro.

Competência: Urnas dos municípios de Afuá e Anajás.

23ª JUNTA - Sede: Chaves

Presidente: Dr. Jaime dos Santos Rocha, Juiz da 3ª Vara Penal da Capital.

Membros: Carlos Alberto Flexa de Oliveira e Fernando Dias da Costa.

Competência: Urnas do Município de Chaves.

24ª JUNTA - Sede: Altamira

Presidente: Dr. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara Cível da Capital.

Membros: João Pereira de Souza, Antonio Carlos Paula Neves da Rocha, Raimundo Barbosa Acácio e Neurami Nazaré Bezerra de Sousa.

Competência: Urnas dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio.

25ª JUNTA - Sede Monte Alegre

Presidente: Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Eleitoral da 19ª Zona.

Membros: Raimundo Albarado de Souza, Draim Tereza Mendonça dos Santos, Edmundo Huet Bacelar e Olavo Baia Xavier.

Competência: Urnas dos municípios de Monte Alegre, Almeirim e Prainha.

26ª JUNTA - Sede: Santarém

Presidente: Dra. Sidney Floraci Silva Fonseca, Juíza Eleitoral da 20a. Zona.

Membros: José Olivar de Azevedo, Rodolfo Hans Geller, Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos e Elieel Walter Araújo Nascimento.

Competência: Urnas do município de Santarém.

27a. JUNTA - Sede: Alenquer - Presidente: Dra. Marneide Trindade Pereira Merabet, Juíza Eleitoral da 21a. Zona.

Membros: Lélio Valter Pinheiro da Silva, Jonas Jiro Ikegami, Raimunda Zenita Coelho Pereira e Maria Yrede do Vale Costa.

Competência: Urnas do município de Alenquer.

28a. JUNTA - Sede: Marabá

Presidente: Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão, Juíza Eleitoral da 23a. Zona

Membros: Francisco das Chagas Sales Brandão, Jose Quixabeira Neto, Arestides Danna e Airton Bogea Yaghi.

Competência: Urnas dos municipios de Marabá, Itupiranga e São João do Araguaia.

29ª JUNTA - Sede: Conceição do Araguaia

Presidente: Carlos Fernando Souza Gonçalves, Juiz da 6ª Vara Cível da Capital.

Membros: José Claudino dos Santos, Ademar Pereira Torres, Francisco Atanasio de Sousa e Helio Batista Frutuoso.

Competência: Urnas dos municipios de Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Redenção, Rio Maria e Xinguara.

30a. JUNTA - Sede: Capanema

Presidente: Dr. Paulo Sergio Frota e Silva, Juiz Eleitoral da 25a. Zona.

Membros: Sandoval de Jesus Mesquita, Raimundo Caetano de Souza Castro, Antonio Carlos Elias e Jurandir da Silva Cavalcante.

Competência: Urnas dos municípios de Capanema, Primavera e Salinópolis.

31a. JUNTA - Sede: Gurupá

Presidente: Dra. Maria do Carmo Sarmento de Araújo, Juíza Eleitoral da 26a. Zona.

Membros: Maristela Rodrigues de Lima e Antonia Maria Barbosa Ferreira.

Competência: Urnas dos municípios de Gurupá e Porto de Moz.

32a. JUNTA - Sede: Ponta de Pedras

Presidente: Dr. Manoel da Conceição Silva, Juiz Eleitoral da 27a. Zona.

Membros: Romeu Ferreira dos Santos e Marian Rosa Marinho.

Competência: Urnas do município de Ponta de Pedras.

33ª JUNTA - Sede: Maracanã

Presidente: Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo, Juíza Eleitoral da 31a. Zona.

Membros: Maria Vitória Torres do Carmo e Wilkens Salomão de Oliveira.

Competência: Urnas dos municípios de Maracanã e Santarém Novo.

34a. JUNTA - Sede: Marapanim

Presidente: Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza Eleitoral da 32a. Zona.

Membros: Maria de Leite Brito, Luiz Alberto Munhões de Oliveira, Lucimar Martins de Andrade e Mauricia Lobo Negrão.

Competência: Urnas dos municípios de Marapanim, Magalhães Barata e Curuçá.

35a. JUNTA - Sede: Nova Timboteua

Presidente: Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza Eleitoral da 33a. Zona.

Membros: Maria da Conceição Viana Figueiredo, Osvaldo Silva, Alberto Fernandes de Alencar e Cecim Antonio Miguel.

Competência: Urnas dos municípios de Nova Timboteua, Peixe-Boi, Santa Maria do Pará e Igarapé-Açu.

36a. JUNTA - Sede: Itaituba

Presidente: Dra. Clélia Maia, Juíza Eleitoral da 34a. Zona.

Membros: Semir Félix Albertoni e José Flores Emiliano da Rosa.

Competência: Urnas dos municípios de Itaituba e Aveiro.

37a. JUNTA - Sede: Baião

Presidente: Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza Eleitoral da 35a. Zona.

Membros: Ivonilde da Paixão Santos e Antônio Lira dos Santos.

Competência: Umas do município de Baião.

38a. JUNTA - Sede: Santa Izabel do Pará

Presidente: Dra. Maria Inês Antunes Lima, Juíza da 14a. Vara Cível da Capital.

Membros: Rosa Maria Vieira, Maria da Conceição de Miranda Castilho, José Meireles Portela e Maria Telma Ponte Souza.

Competência: Umas dos municípios de Santa Izabel do Pará e Benevides.

39a. JUNTA - Sede: Moju

Presidente: Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Eleitoral da 37a. Zona.

Membros: Hedima da Silva Amaro e Inácio José Hackenhaar

Competência: Urnas do município de Moju.

40a. JUNTA - Sede: Oriximiná

Presidente: Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza da 5a. Vara Cível da Capital.

Membros: Antonio Silva Souza, Eduardo Morais da Silva, João Raimundo Gomes de Souza e Manoel José Assunção Corrêa.

Competência: Urnas dos municípios de Oriximiná, Faro, Obidos e Juruti.

41a. JUNTA - Sede: Tomé-Açu - Presidente: Dra. Carmem Lucia Monteiro Faria, Juíza Eleitoral da 39a. Zona.

Membros: Carlos Alberto Pompeu Costa e Maria do Carmo da Silva Alves.

Competência: Urnas do município de Tomé-Açu.

42a. JUNTA - Sede: Turucuí

Presidente: Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza Eleitoral da 40a. Zona.

Membros: Celina Isabel Oliveira Paiva Sales, Celio Fernandes Joaquim, Raimundo da Conceição Barros Soares e Orlando Ferreira Ney.

Competência: Urnas dos municípios de Turucuí e Jacundá.

43a. JUNTA - Sede: Ourém

Presidente: Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães, Juíza Eleitoral da 41a. Zona.

Membros: Severino do Espírito Santo Lima, Arlindo Corrêa Matos, Maria da Conceição Rodrigues Souza e Maria José Leite.

Competência: Urnas dos municípios de Ourém e Capitão Poço.

44a. JUNTA - Sede: Paragominas

Presidente: Dra. Sonia Maria Macedo Parente, Juíza Eleitoral da 42a. Zona.

Membros: Gercino Pereira da Silva, Lindolfo Lins de Oliveira Filho, Mateus Moreira e Francisco Benedito da Costa Barbosa.

Competência: Urnas do município de Paragominas.

45ª JUNTA - Sede: Amapá - Território Federal do Amapá

Presidente: Dr. Gilberto de Souza Sá, Juiz Eleitoral da 1a. Zona.

Membros: Antonio de Oliveira Dias, Angelina Amoras Teles, Maria Lelis Camelo da Silva e Carlos Cesar da Silva.

Competência: Urnas dos municípios de Amapá, Oiapoque e Calçoene.

46ª JUNTA - Sede: Macapá

Território Federal do Amapá

Presidente: Dr. Oswaldo de Sóuza e Silva, Juiz Eleitoral da 2a. Zona.

Membros: Juraci da Silva Freitas, José Farias da Silva, Aluizio Fausto de Araújo e Raimundo Braga Chucre.

Competência: Urnas dos municípios de Macapá e Mazagão.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1982.

Nelson Amorim, Presidente; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau, João Macedo e Almerindo Trindade. Proc. Reg. Eleitoral.

---

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 24.843, de 20.09.82.

(G. Reg. nº 2660 - Dia: 30.09.82)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 216/82

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Antonia Couto dos Santos, título nº 72.612, lotada na 158ª seção; Maria de Fátima Alves Correa, título nº 69.657, lotada na 152ª seção; Antonia Maria Reis Cunha, título nº 119.684, lotada na 66ª seção; Maria do Socorro Maciel Teles, título nº 159.399, lotada na 277ª seção; Carlos Ramos Cardoso Cleófas, título nº 116.170, lotado na 214ª seção; Francisco de Assis Leite da Costa, título nº 122.490, lotada na 72ª seção; Maria do Perpetuo Socorro Elias Rodrigues, título nº 115.506, lotada na 198ª seção; Sandra Maria Aguiar Rezende, título nº 87.762, lotada na 198ª seção; Ana Silva Santos, título nº 112.876, lotada na 213ª seção; Luiz Gonzaga Santos da Silva, título nº 50.166, lotado na 98ª seção; Antonio Sudario Sobrinho, título nº 24.969, lotado na 40ª seção; Aldo José de Souza Mesquita, título nº 84.779, lotado na 189ª seção; Valerio da Silva Correa, título nº 98.104, lotado na 45ª seção; Rosangela Santana Duarte, título nº 87.407, lotada na 195ª seção; Francisco Vale, título nº 81.841, lotado na 1784ª seção; Edson dos Santos Paz, título nº 85.266, lotado na 190ª seção; Maria de Fátima Almeida, título nº 78.234, lotada na 172ª seção; Maria Antonia Almeida Rodrigues, título nº 111.619, lotada na 212ª seção; Raimundo Dorivaldo de Lima Pereira, título nº 93.887, lotado na 194ª seção; Fausto Soares Martins, título nº 42.042, lotado na 106ª seção; Rosa Cordeiro Soares, título nº 136.517, lotada na 226ª seção; Waldomiro Pereira Guimarães, título nº 158.172, lotado na 276ª seção; Altevir Alves Ferreira, título nº 10.750, lotado na 2ª seção; Domingos Lima de Brito, título nº 75.788, lotado na 167ª seção; Ramiro dos Reis Filho, título nº 483, lotado na 18ª seção; Carlos Alberto Ferreira de Menezes, título nº 36.815, lotado na 29ª seção; Edivaldo Filgueira Pinto, título nº 99.860, lotado na 20ª seção; Mario Ferreira Pinto, título nº 51.059, lotado na 69ª seção; Rosenilda do Socorro da Silva Souza, título nº 123.797, lotada na 38ª seção; Ely Silva da Luz, título nº 103.952, lotada na 13ª seção; Maria José de Auzier, título nº 65.874, lotada na 144ª seção; Severino Gomes de Carvalho, título nº 33.644, lotado na 79ª seção; Manoel Santos Vilas Boas, título nº ...., da 41ª seção; Edith Sousa da Costa, título nº 13.223, lotada na 39ª seção; Benedito Ferreira da Silva, título nº 40.011, lotado na 76ª seção; Eunice Ferreira da Luz, título nº 94.840, lotada na 160ª seção; Maria Amélia Campos da Silva, título nº 82.984, lotada na 149ª seção; Joventina Nascimento, título nº 12.789, lotada na 36ª seção; Maria Beatriz, título nº 125.995, lotada na 49ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã eleitoral da 29ª zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2788)

EDITAL Nº 217/82

O Dr. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

José Moacir Gurjão, título nº 57.939, lotado na 126ª seção; Diana Magalhães de Freitas, título nº 122.110, lotada na 81ª seção; Maria Renee Bendelack Pereira, título nº 87.042, lotada na 186ª seção; Anselmo Aragão de Almeida, título nº 125.526, lotado na 91ª seção; Maria de Fátima Silva Costa, título nº 119.342, lotada na 102ª seção; Maria das Graças Rodrigues Maia, título nº 110.631, lotada na 213ª seção; Luzanira da Costa Souza Araújo, título nº 149.261, lotada na 255ª seção; Oscarina de Souza Carvalho, título nº 63.695, lotada na 134ª seção; Maria Célia Cardoso, título nº 94.218, lotada na 155ª seção; José Ribamar Caldas Pereira, título nº 145.282, lotado na 243ª seção; Carlos Sebastião da Silva Matos, título nº 88.128, lotado na 199ª seção, João Jorge Garcia Lima, título nº 106.911, lotado na 211ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. (1982). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2788)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8225
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
RECORRENTE: Osvaldo Gonçalves Carneiro (Dr. Ophir Cavalcante)
RECORRIDA: A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém
RELATORA: Desa. Lydia Dias Fernandes
EMENTA: Mandado de Segurança - Prejudicado por falta de objeto

Vistos, etc..

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, preliminarmente, julgar prejudicado o Mandado de Segurança, por falta de objeto.

Belém, 13 de setembro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidenta
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de setembro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2790)

RESENHA DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1982 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Almira Lima Pereira, inventariante dos bens ficados por falecimento de Almira de Lima Pereira, por seu advogado dr. Juary F. Palmeira, apresentando esboço de partilha.
DESP.: N. A. Cls.
Proc. nº 295/80 - INVENTÁRIO
Inv.: Helena Pereira de Araújo,
Adv.: Benedito Barbosa Martins
Inv.: Raimundo Gomes de Araújo
DESP.: Diga o M. P. sobre a transação e o requerimento às fls. 54/55.

4ª VARA

Proc. nº 428/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Osvaldo Silva de Souza
Adv.: Miguel Vilhena
Ex.: Edmilson Sabino da Silva
Adv.: Armando Pinheiro
OBS: Processo recebido da Contadora.
Proc. nº 474/82 - PROTESTO MARITIMO
Req.: Hildebrando Saladino Montarroyos
Adv.: Antonio A. Ribeiro
DESP.: Designo o dia, às horas., para ser prestado o depoimento pessoal do comandante do navio sinistrado. Expeça-se Carta Precatória Notificatória com efeito itinerante para inquirição dos demais membros da tripulação, mencionada na inicial. Apresente-se perante este Juizo, por ocasião da justificação os livros de bordo para os devidos fins. Ciente o M. P.

PETIÇÃO DE: Paulo Waldir Martins Miranda, por seu advogado Dr. Bichara F. Neto, indicando bens a penhora na ação de execução que lhe move Henrique Otávio Mendes Carneiro.
DESP.: Concedo o prazo para juntada da procuração. Venham-me cls.

PETIÇÃO DE: Maria Irlândia Oiama Vieira Bessa, por seu advogado Dr. Moacir Morais Filho, indicando provas a produzir na ação de reintegração de posse que move contra Jaime Alvarez Bentes de Sá.
OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

6a. VARA

Proc. nº 274/82 - DESPEJO
Aut.: Janari Wanderley Tavares Vieira
Adv.: Francisco Barreto Lobato
Réu: Ubiracy Nazareno Castilho Bezerra
Adv.: em causa própria.
SENT.: Julgo procedente o pedido e mando que seja notificado o inquilino a desocupar o imóvel no prazo de 15 dias sob pena de decretação do despejo, e condeno mais ao pagamento das custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

9a. VARA

Proc. nº 410/81 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Aut.: Iolanda Contreiras de Oliveira
Adv.: José Ribamar Leite de Azevedo
Req.: João Contreiras de Oliveira
DESP.: Á redistribuição.
Proc. nº 711/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Olga Maria das Neves Benitez
Adv.: Flávio de C. Maroja
Req.: Daniel Benjamin Benitez Villalba
C. Especial: Sandra Losada Maia
DESP.: Á redistribuição
Proc. nº 329/82-A - EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb.: Eletromec Ltda.
Adv.: Francisco A. dos Santos
Emb: Casa do Desenho S/A.
Adv.: Loris Vilas Bôas
DESP.: Diga o embargante
Proc. nº 226/80 - DIVÓRCIO
Req.: Paulo da Costa Reis
Adv.: Pedro Moura Palha
Ré: Graciete Nunes da Conceição
C. à lide: Eduardo Flávio Marçal
SENT.: Julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Paulo da Costa Reis e Graciete Nunes da Conceição Reis, por culpa da esposa, ora ré, condenando esta ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Condeno ainda, à perda do direito de alimentos e ao uso do nome do marido P.R.I.

11a. VARA

Proc. nº 287/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Motortec Indústria Aeronaútica S/A.
Adv.: Maria do Céu de M. Rocha
Ex.: Manaza - Manutenção de Aeronaves da Amazônia Ltda.
DESP.: Defiro o requerido às fls. 69. Proceda-se o sr. oficial de Justiça, quanto à citação, observadas as formalidades legais.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

2ª Vara Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credor: Amazonia Agro Pecuária Imp. e Exp. Ltda. - Credora: Jollybel S/A. Integração Agropecuária. - Despacho "Embora tenha a devedora, em a nomeação de folhas 15/16, cumprido, a rigor, o que exige o artigo 655, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido retro, determinando sejam apresentados, pela devedora, a juntada aos autos, em original ou em xerocópias autenticadas, as notas fiscais, relativas à aquisição dos dois veículos oferecidos, para que se comprove o relativo valor desses bens" - Advogados Drs. Rosomiro Arrais e Carlos Platilha.

2a. Vara - Cível e Comércio - FALÊNCIA. Credora: Companhia Industrial Saxonia. Devedora: Torquato Arcebispo França. Despacho "Sobre o que foi certificado, às folhas 23 verso, diga a credora". - Advogados drs. Frederico Coelho de Souza e Carlos Dias da Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Credor: Fernando de Matos Lima - Devedor: Raimundo Dorivaldo Albuquerque Ferreira. Requerimento do Credor - Despacho "J. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para levantamento da conta de custas e preparo." - Advogado Dra. Vera Calandrine.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Camaçã - Estado da Bahia. Deprecado: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém Estado do Pará. Despacho: "Considerando que, além de já ter sido distribuida a precatória em data posterior áquela que foi marcada para a audiência, perante a MM. Juiza deprecante, não foram cumpridas as determinações do artigo 202 do Código de Processo Civil, ressentindo-se a carta da falta do inteiro teor da petição e do instrumento do mandato conferido ao advogado, nos termos do artigo 209, inciso I, do mesmo diploma legal aqui já referido, recuso cumprimento à carta em apreço, determinando seja ela devolvida ao Juízo de Origem." Objeto da carta-Citação para audiência de conciliação. Suplicante: Jorge Antonio Varges Cideira. Suplicada: Ana Cristina de Oliveira Cideira.

2a. Vara - INTERDIÇÃO - Paciente: Maria José Guimarães Velho. Interessado: Clóvis Machado. Despacho "Nomeio curador à lide, para representar a interditanda, neste procedimento, o Bacharel Edson Couto, o qual deverá prestar o necessário compromisso legal. Seja a interditanda citada, por mandado, ou pessoalmente, para comparecer a este Juízo, no dia 19 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, quando deverá ser submetida a interrogatório." Requerente: Dr. 2º Curador Geral.

2a. Vara - INTERDIÇÃO - Paciente: Noemia Rodrigues da Conceição. Interessada: Tereza Rodrigues da Conceição. Despacho "Nomeio curador à lide, para representar a interditanda neste procedimento, o Bacharel João Júlio da Fonseca, o qual deverá intimado deste despacho e prestar o necessário compromisso legal". Requerente: Dr. 1º Curador Geral de Interditos.

2ª Vara - ÓRFÃOS - TUTELA - Menor: Nina Barcessart - Requerente: Isaac Barcessart. Despacho "Sobre o pedido de folhas 2/3, complementado pela manifestação de folhas 11, diga o representante do Ministério Público." Advogado Dr. Camilo Montenegro Duarte.

2a. Vara - ÓRFÃOS - ALVARÁ - Requerente: Nair de Almeida Furtado. Requerida: Cecília Furtado Nascimento - Despacho "N. A. Sobre o pedido de folhas 2, diga o representante do Ministério Público." Advogado dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

2a. Vara - ÓRFÃOS - ALVARÁ - Requerente: Carlota da Silva Reis - Requerido: Vivaldo de Oliveira Reis. Despacho "Defiro, em parte, o pedido de folhas 2, para que seja operada a transferência do terminal telefônico de número 226-0610, adquirido pelo falecido Vivaldo de Oliveira Reis, e das ações respectivas, para a suplicante Carlota da Silva Reis, oficiando-se, neste sentido à Telepará - Defiro, também, a expedição do competente alvará, autorizando a suplicante a receber a importancia do PASEP. Com relação às ações do Cortume Maguari, informe melhor a postulante, em termos de caracterização dos títulos". Advogado dr. Antonio César Borges, Assistente. Judiciário.

2a. Vara - ÓRFÃOS - ARROLAMENTO - Manoel Bernardo - Despacho "Sobre o esboço de folhas 34 manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, o representante do Ministério Público". Advogado dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2a. Vara - ÓRFÃOS - INVENTÁRIO - Lucy Furtado Henriques - Requerimento de Bernardino Garcia Adão Henriques - Despacho "Complemente o requerente este pedido, mencionando, sobre a quantia de Cr$-58570,00, a quem deverá ser paga." Advogada Dra. Vera Calandrine.

2a. Vara - ÓRFÃOS. AUTO DE PAGAMENTO DA DIVIDA. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requerido: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho "Sobre o pedido de folhas 2/3, digam as partes e o representante do Ministério Público". Advogados Drs. José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelem, Enivaldo da Gama Ferreira, Rosa Cristina Gioia Santos.

Belém, 27 de setembro de 1982.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1982
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - PEPES

3a. VARA

Processo nº 398/03/82 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL.

Requerente: Francisco Fernandes Martins (Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas).

Requerida: Rosa Ferreira dos Santos (Adv.

SENTENÇA: "Isto posto. Comprovado o débito julgo procedente a presente Ação de Despejo por falta de pagamento, para decretar o despejo de Rosa Pereira dos Santos, o imóvel por ela ocupado, sito à Passagem União, nº 364, devendo ser expedido o competente mandado, pelo prazo de quinze (15) dias, sob pena de despejo compulsório, em caso de não cumprimento só aqui ordenado. Condeno a requerida ao pagamento das despesas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios do requerente, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Belém, 21 de setembro de 1982. a) Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e Comércio e Família".

3a. VARA

Processo nº 439/16/81 - EXECUÇÃO

Credor: Banco da Amazônia S/A - BASA - (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Devedora: Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL (Adv.

Despacho: R. H. Digam os interessados.

5a. VARA

Processo nº 447/05/82 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Embaré Indústrias Alimentícias S/A (Adv. Roberto Zaluth de Carvalho)

Requerido: José Antonio da Silva (Adv.

Despacho: R. H. à conta.

5ª VARA

Processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Adelina Corrêa Pinheiro (Adv. Raimundo Holanda Reis)

Embargada: Evanilde Oliveira Campos (Adv. Alberto Fares Akel)

Despacho: R. H. Diga a embargante

5a. VARA

Processo nº 448/19/82 - EXECUÇÃO

Credora: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Orlando Fonseca)

Devedora: Larcila Portugal Campbell Penna (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: Diga a parte interessada

5a. VARA

Processo nº 473/06/82 - PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 3a. Vara Cível de Cuiaba - Capital do Estado de Mato Grosso.

Deprecado: Juízo de Direito da 5a. Vara Cível de Belém - Capital do Estado do Pará.

Ação de Alimentos: A. Zuila de Albuquerque de Menezes X Reginaldo Hilário de Menezes.

Despacho: R. H. Cumpra-se.

5a. VARA

Processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Antonio Maciel Braga (Adv. Orlando de Melo e Silva)

Embargado: Telmo Angelo Castoldi (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: R. H. Recebo os embargos na forma da Lei, dizendo o embargado.

5a. VARA

Processo de Notificação - nº 424/01/82

Requerente: Vicente de Paula Barbosa Marques e Obinor Alves da Silva Nobrega (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Alexandre Farah Neto (Adv.

Despacho: R. H. À conta.

5a. VARA

Processo nº 481/31/81 - EXECUÇÃO

Credora: Geraldo Gomes de Oliveira (Adv. Rosomiro Arrais)

Executada: Jollybel S/A - Integração Agropecuária (Adv. Carlos Platilha)

Despacho: R. H. Aguarde-se a titular.

5a. VARA

Processo nº 487/03/82 - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Amélia de Miranda Ferreira (Adv. Maria Raimunda Favacho Monteiro).

Despacho: R. H. Defiro a inicial de fls. 2 e 3 dos autos, na forma da Lei e do pedido, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

6a. VARA

Processo nº 424/03/81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Wilson Nery)

Requerido: Luiz Otávio Viana M. de Souza e sua mulher (Adv.

Despacho: Vistos, etc. Tendo a requerente solicitado a adjudicação, do bem levado a Praça, em vista da falta de licitação, adjudico o mesmo, e pagas as custas devidas, expeça-se a devida Carta. Belém, 22 de setembro de 1982. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves - Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

9a. VARA

Processo nº 370/07/82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Carlos Pacheco Barbosa e Maria de Lourdes Matos Barbosa (Adv. Benjamim Lisboa Rayol e Antonio M. de Freitas Leite).

Despacho: Diga o M.P.

9a. VARA

Processo nº 151/01/77 - AÇÃO DE INVENTÁRIO JUDICIAL E PARTILHA no Desquite Litigioso requerido por Paulo dos Santos Cordeiro (Adv. Hamilton Gualberto) contra Maria Therezinha Botelho Cordeiro (Adv. Flávio C. Maroja)

Despacho: Determino se proceda a praça do bem do casal, no dia 26 de outubro, às 11:00 horas, dando-se ciência às partes e ao M.P. e publicando-se os editais de lei.

MARINA MONARCHÁ
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1982

JUÍZO DA 6a. VARA - DESPEJO

Requerente: Lia Nazareth M. Aleixo - Adv. Eduardo V. Nova Bastos

Requerido: Ely José Pereira de Lima

Sentença: Julgo procedente o pedido e determino a notificação do inquilino para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias sob pena de despejo. Condeno o mesmo ao pagamento das custas processuais e honorários já arbitrados.

Requerimento de José Lopes Maciel, nos autos da Ação de Execução que lhe move Paramaq Equipamentos de Escritório, oferecendo bens a penhora - Adv. Edmar de Souza Pereirá.

Despacho: Vista ao exequente para falar sobre o oferecimento.

Requerimento de Washington Barbosa Leitão, nos autos da Ação de Execução que move contra Ernesto de Souza Lima, requerendo seja obedecida a nomeação de bens - Adv. José Paulo Queiroz

OBS.: Recebido em cartório em 24.09.82.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: COMIND - Companhia de Seguros

Requerido: Terezinha de Jesus Nery Ramos

Despacho: À conta, após remeta-se a Comarca deprecante

MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Manoel Francisco F. de Almeida - Adv. Oneide Santos

Requerido: Angela Maria do Rosário Almeida

Despacho: De fato a citação está irregular pois o Oficial de Justiça não testemunhou, assim sendo chamo a ordem para que seja considerando a contestação para que seja suprida a citação irregular. Intime-se

DIVÓRCIO

Requerente: João do Carmo Furtado - Adv. Carlos Albuquerque

Requerido: Maria Mello Furtado - Adv. Benedito F. Rodrigues

Despacho: Designo o dia 27 de outubro às 9:00 horas para a realização da instrução. Intime-se.

DIVÓRCIO

Requerente: Wolney Vasconcelos Dias e Nair Monteiro Dias Adv. Divoney Carneiro

Despacho: À conta.

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: S.P.P. Nemo S/A - Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: E. L. Silva Sarmento - Adv. Fernando Ricardo Wanzeler

Despacho: À avaliação

JUÍZO DA 9a. Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Nacional de C. Cooperativo - Adv. Orlando Fonseca

Requerido: Cooperativa Mista de Marabá - Adv. Cristovão Colombo

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DE 27 SETEMBRO/82

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - RESP. P/4a. VARA

Proc. nº 6318 - Falência

Requerente: DWA - Eletrotécnica Ltda - Adv. Dr. Claudionor Vieira

Requerido: Metro Engenharia Ltda - Adv. Dr. Gileno Chaves

Desp.: Diga o requerido sobre a impugnação de fls. 29.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - RESP. P/7a. VARA

Proc. nº 6726 - Divórcio

Requerentes: Geraldo Lopes Daltro da Silveira e Iraci Maia Daltro - Adv. Dr. Iraci M. Daltro

Desp.: Junte-se os autos originais.

COMPLEMENTAÇÃO DE RESENHA: Att. Resenha de 23 de Setembro de 82.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - 10a. VARA

Proc. nº 5702 - Reparação de Danos - Procedimento Sumaríssimo

Requerente: Ludimar Calandrini Sindônio - Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva

Requerido: José Maria Rodrigues Gomes - Adv. Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso.

Complementação: onde se lê "recebo a apelação..", leia-se "Recebo as apelações...".

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27.09.82

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Requerente: Germando Duarte & Cia Ltda (Adv. José H. Lima)

Requerido: Nilo Barros de Castro (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: "Providencie o senhor Escrivão para o retorno da ação principal à sua tramitação regular. Belém, 22.09.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

FALÊNCIA

Requerente: Motobel Motores de Belém Ltda (Adv. Orlando Melo e Silva)

Requerido: Waggoo Brasileira Imp. e Exp. Ltda e Niap Norte Industrial Agropecuária.

Despacho: "Defiro, sob as condições mencionadas em a manifestação de fls. 188, a venda dos imóveis, descritos no laudo de avaliação de fls. 183, atendendo ao pedido de fls. 158. Com relação às despesas feitas pelo Síndico e aos vencimentos que este pede sejam arbitrados, depois de operado o depósito da importancia apurada com a venda em apreço, apreciaremos os pleitos correspondentes. Seja expedido o competente alvará, autorizando o Síndico Adalberto Fernandes de Medeiros Branco a operar a alienação. Belém, 27.09.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Requerido: Afonso Moacir Luz Paixão e outros

Despacho: "Citem-se. Belém, 27.09.82. a) Wilson Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Sebastião Pereira de Souza (Adva. Jacyra Rabelo)

Requerido: José Lopes de Figueiredo (Adv. Humberto Mendonça)

Despacho: "Não havendo prova de que o apelante tenha sido, regularmente, intimado da conta de fls. 101, consoante as determinações do artigo 519 do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação, no Diário Oficial do Estado, deste despacho, o apelante efetue o pagamento relativo à conta supra referida, no valor de Cr$ 8.038,33 (oito mil, trinta e oito cruzeiros e trinta e três centavos), sob pena de deserção. Belém, 27.09.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

RENOVATÓRIA

Requerente: Freitas & Cia Ltda (Adv. Francisco Salgado)

Requerido: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Adv. Miguel Cunha)

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 27.09.82. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

APREENSÃO E DEPÓSITO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Afonso V. Cardoso)

Requerido: Massa Falida de A. Moura Papelarias Ltda.

Despacho: "Nomeio o Dr. Dagoberto Carvalho perito, para proceder a vistoria do bem e arbitrar o seu valor, descrevendo-se

o estado e individuando-o, com todas as caracteristicas. Belém, 22.09.82. a) Maria Helena Couceiro Simões.

QUINTA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Agrale S/A - Tratores e Motores (Adv. Airton Ribeiro)

Requerido: Ladilson & Moura Transportes Ltda.

Despacho: "A conta. Belém, 27.09.82. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Requerente: Espólio de Raimundo Guedes (Adv. Rosomiro Arrais)

Requeridos: Belém Vogue Ltda., Jair Alexandre Lobo de Sá Sotto Maior (Adv. Orlando Melo e Silva).

Despacho: "Em avaliação. Belém, 27.09.82. a) Pedro Paulo Martins".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Miguelopolis-SP

Deprecado: Juizo de Direito da 5a. Vara da Comarca de Belém

Despacho: "Contados e preparados, devolva-se a presente carta precatória ao Juiz Deprecante na forma da lei. Belém, 27.09.82. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÕES (6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Advs. Tamar Palmeira, Solange Morais e Maria Célia Duarte).

Requeridos: Armando Novaes Meireles, C.M. de Jesus, Panificadora Fé Ltda., Dinba Agro Industrial e Florentino Nunes Melo.

Despacho: "Ao Juizo competente. Belém, 29.09.82. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Maria Célia Duarte)

Requerido: I. G. Reis Representações e Comércio (Adv. Isaac Gomes)

Despacho: "Ao Juizo competente. Belém, 27.09.82. a) Pedro Paulo Martins".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Calilo Kzan)

Requerido: Michele Arbage (Adv. Octávio Montenegro de Oliveira)

Despacho: "Ao Juizo competente. Belém, 27.09.82. a) Pedro Paulo Martins".

COMISSO

Requerente: Cia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém - Codem (Adva. Maria de Nazaré Dias)

Requerido: Almerinda de Souza Machado

Despacho: "Ao juizo competente. Belém, 27.09.82. a) Pedro Paulo Martins".

THEREZINHA GUEIROS
Tabeliã

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 1982

AÇÃO: Ordinária de Reparação de Danos - 1a. Vara - nº 160/81

Autor: Redivaldo da Silva Barbosa (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeida).

Ré: Eliana Trindade (Adv. Dr. Luiz Fernando F. Moreira).

Despacho: Digam os autores sobre o requerido às fls. 54.

AÇÃO: Sumaríssima de Indenização - 4a. Vara - nº 022/79

Autora: Posto Invencível Ltda (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Réu: Wilson Carvalho da Silva (Adv. Dr. Vicente Ferreira Sales).

Despacho: Chamo o processo à ordem para: considerar o despacho de fls. 40 e indeferir a impugnação "retro" e manter o cálculo impugnado. Realmente não procede a impugnação feita ao cálculo de fls. 41, de vez que, a sentença a ser cumprida não condenou o réu no pagamento de juros de mora e correção monetária. Tal decisão estabelece: "Julgo procedente o pedido e condeno o réu na forma do pedido". O pedido por sua vez foi feito no sentido do réu ser condenado a pagar a importância de Cr$-16.107,00, mais custas e despesas judiciais e honorários advocatícios. Intime-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 4a. Vara - nº 344/80

Autor: José Sérgio Janino Soares (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Igreja Tenrikyo da Amazônia (Adv. Dr. Ary Jansen Branco).

Despacho: O processo está bastante tumultuado senão vejamos: marcada audiência de justificação prévia e não realizada, o autor não providenciou mais o andamento do feito. O réu por sua vez, citado para a justificação prévia, anexou aos autos documentos, mas não contestou a inicial. Pelo que consta dos autos. não se faz mais necessário a justificação para a decisão sobre a liminar, pois a ação foi intentada há mais de ano e dia do alegado esbulho. Daí porque, chamo o feito à ordem para: 1º Indeferir o pedido liminar de reintegração de Posse; 2º Considerar o réu como citado, concedendo ao mesmo o prazo de quinze (15) dias para contestar o feito, querendo. Intime-se.

AÇÃO: Procedimento Sumaríssimo - 7a. Vara - nº 310/78

Autor: Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense (Adv. Dr. Abel Guimarães)

Ré: Viação Moderna Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: À conta, após o que intime-se para pagamento no prazo da lei.

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento - 10a. Vara - nº 399/82

Autora: Adeliana Maciel de Souza (Adv. Dr. Dailson Marinho Nogueira).

Réu: Antonio Cezar Moraes Pereira (Adv. Dr.).

Sentença: Julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do imóvel que ocupa o réu, o sr. Antonio Cezar Moraes Pereira, sito na Quadra 5, casa 3, do Conjunto Valparaíso, no Coqueiro, de propriedade da Sra. Adeliana Maciel de Souza, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícias que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 463/82

Requerente: Elizabeth Chada Ramos (Adv. Dr. Roberto N. Chada Ramos).

Requerido: Evaristo Alves de Souza (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se o requerido, através de mandado, para: I-no dia treze (13) do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, em cartório vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial sob pena de ser feito o devido depósito; II - ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fluindo referido prazo da data acima designada, para o recebimento.

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1982
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

10ª VARA CÍVEL:

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut. Maria Alves da Silva

Adv.: Adil Salgado Vieira

Réus: Miguel Arias Lopes e sua mulher

Parte Interessada: Terezinha de Jesus Arias de Souza

Adv.: Vasco Martins Borborema

DESP.: Não tendo iniciado a instrução, encaminhe os presentes autos a distribuição, a fim de ser enviado ao Juizo competente. 17.09.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza de Direito da 10a. Vara Cível.

1ª PRETORIA DO CÍVEL

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Maria Alice da Silva.

Adv.: Avelina Hesketh

Réu: Raimundo José Leite Filho

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

DESP.: Intime-se o réu para efetuar o pagamento, de acordo com o cálculo de fls., observando-se as formalidades legais. Belém, 23.09.82. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 28.09.82.

(Ext. Reg. nº 6463

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo Gilvandro Botelho Leão, Augusto Nazareno Ferreira de Moraes, Luiz Claudio Silva de Castilho, Antonio Cesar Magalhães, Milton R. Amorim, Alvonete de Souza Gaspar, Haroldo Pinheiro Lobato, Luiz Carlos Mendes de Souza, Maria Oneide de Jesus, Antonio Velton Ribeiro de Oliveira, João Antonio de O. V. da Costa, Sonia Maria Cardoso Corrêa, Francisco Donato de Araujo Conte, (Emitentes), Abaham Jacob Serruya, Francisco William Jeronimo de Alencar, Luiz Osmar do Nascimento, Paulo Roberto Bomm, Ruiterclei Gusmão dos Santos, Edson Santos de Oliveira, Walter Ferreira Roxo, Tomaz dos Santos Azevedo, Josué Batista da Costa, Jorio Francisco Luz Bahia, Almir Bernal de Azevedo, digo Almir Bernal de Almeida, (Avalistas), Mena Conceição da Costa Pantoja, Nazario Americo Rodrigues, Farm. Junior Ltda., Noemia Portilho de Melo, José Antonio Ferreira de Souza, Iveraldo Cardoso Curcino, Discentral Ltda. F. A. Almeida — Coml. Sayão, Araujo e Cia. Ltda. F. A. Almeida, Miriam Lima Couceiro, Antero Bezerra Neto, Nortene Com. Rep., Carlos Secundino de Lima, T. J. Monteiro Com. Rep. Prod. Nac., G. S. Assessoria e Contabilidade Ltda., D. S. Alencar, Jeferson F. Silva, Iracema Ferreira de Souza, A. Pinto, que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro 276 da parte de Finasa S/A., Fininvest S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Varig S/A., Cia. Real de Invest., Banco Sul Brasileiro S/A., Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco Bandeirantes S/A, Fini Ind. Metalurgica Ltda., Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Bandeirantes S/A, União de Bancos Brasileiros Unibanco, Dom Vital Transp. Ultra Rap., Banco Sudameris do Brasil S/A., Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, vinte e três (23) notas promissórias, Uma (1) letra de câmbio e Vinte e Um (21) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 43.652,00 saldo / 17.706,00 / 61.136,00 / 20.656,32 / 12.000,00 / 3.700,00 / 2.920,00 / 989,00 / 20.000,00 / 4.000,00 / 4.000,00 / 2.500,00 / 23.100,00 / 9.480,00 / 20.100,00 / Cr$ 20.134,00 / 21.684,00 saldo/12.000,00/ 419.118,00 / 3.384,00 / 85.372,00 — saldo 357.462,00 saldo / 85.000,00 / 40.000,00 / 30.000,00 / 30.907,00 / 30.907,38 / Cr$ 9.980,00 / 16.011,00 / 4.000,00 / 5.000,00 / 3.000 00 / 2.800,00 / 214.044,83 / Cr$ 428.551,56 / 36.987,50 / 30.350,00 / 10.537,00 / 17.070,00 / 52.704,00 / 52.704,00 / 13.800,00 / 63.396,67 / 7.680,00 / 39.650,00 / 182.014,56 / 1.724,21 / 15.866,00 / 500.000,00 / vencimentos Vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Finasa, Fininvest, Godoy Constr. Ltda., Cerama, Angela's Boutique, Ichiro Toda, Vecon — Vendas e Adm. Imóveis, late Clube do Pará, Várig S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Cia. Real de Inv., Banco Sul Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A, Caixa Econômica Federal; Perfon, Discentral, M. Costa & Alfaia, Leonir Maia e Cia. Plast. União Ind. Com., Disrel, Transjuta, Tagide Veículos, Banco Bandeirantes Inv., Carmadi — Mercantil Indl., H. C. Pneus Fini Ind. Metalurg., A. Pinheiro Rap., Capri Tec., Ceil — Coml. Exp., Dom Vital Transp. Ultra Rapid., Casa dos Pneus., J. Nery Imp. Exp., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 28 de setembro de 1982.
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6470 — Dia: 30.09.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Carlos Vinícius Gomes Herdy - NP - Cr$ 32.786,00 ☆ Synval Sabino Vicente - NP - Cr$ 40.992,00 ☆ José Cipriano de Oliveira - NP - Cr$ 40.992,00 ☆ Elenco Engenharia de Eletr. e Telec. Comércio Ltda - (2) - DP - Cr$ 43.530,00 - Cr$ 27.139,20 ☆ Josemar Tenório de Albuquerque - LC - Cr$ 65.000,00 ☆ F.A. Almeida - DP - Cr$ 52.967,15 ☆ Otaviano Ferreira Lima - NP - Cr$ 45.300,00 ☆ F.A. Almeida - DP - Cr$ 117.000,00 ☆ João de Lima Barbosa Silva - DP - Cr$ 100.000,00 ☆ Manoel da Silva Batista - DP - Cr$ 84.952,80 ☆ Comercial de Calçados Santa Izabel Ltda - DP - Cr$ 65.280,00 ☆ João de Deus da Silva Pereira - NP - Cr$ 500.000,00 ☆ José Pereira - NP - Cr$ 500.000,00 ☆ J. Pereira & Cia Ltda - NP - Cr$ 500.000,00 ☆ pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 28 de setembro de 1982.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
ARMANDO C. DE MOURA PALHA
Oficial Substituto
(T. nº 00310, Reg. nº 6464 - Dia: 30/09/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, entre partes, como Apelante - TRANSFISA LTDA. IND E COM. DE PESCADOS (Ad-

vogado Haroldo Santos), e Apelado - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. (Advogado Ubirajara Silva), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO:

Recorrente: TRANSFISA LTDA - Ind. e Com. de Pescados.

Recorrido: Banco do Estado do Pará S/A.

Transfisa Ltda. - Indústria e Comércio de Pescados, com sede na cidade de Santarém, neste Estado, irresignada com o remate dado nesta Superior Instância, aos Embargos do Devedor, apresentados contra o Banco do Estado do Pará S/A, em processo de Execução, apreciado em recurso de Apelação, interpõe, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário com fulcro nas alíneas "a" e "d", III, do artigo 119 da Constituição Federal (Emenda nº 01/69).

O recorrente, em seu apelo extremo, pede seja "Reparada a injustiça que lhe foi feita na decisão recorrrida e restabelecido o direito que lhe assiste aos artigos 659 e 740 da Lei Processual vigente, para que haja desta forma uma melhor distribuição de Justiça "(sic)", e nada mais.

O recorrente não apresenta qualquer razão para demonstrar a vulneração dos dispositivos invocados, bem como não colacionou ao recurso decisão divergente da proferida pela E. 1ª Câmara Cível, para servir de paradigma.

Dessa forma, o recurso desatende a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal e a regra do artigo 322 do RISTF, o que desautoriza o cabimento do recurso extraordinário.

Além disso a matéria discutida e daquelas alinhadas no artigo 325 do RISTF (inciso VI) que para autorizar o recurso extraordinário, exige a ocorrência das ressalvas previstas em seu caput. Essas não ocorreram e sequer foram alegadas.

Diante disso, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, Pa., 27 de setembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente — Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de setembro de 1982.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 2790)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca de Santa Izabel do Pará, entre partes: Apelante — AMILCAR BATISTA TOCANTINS e s/mulher (Dr. Francisco B. Monteiro) e Apelado: ANTÔNIO CELSO IZAR (Dr. João Paulo Couto Alves), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO:

Recorrente: ANTÔNIO CELSO IZAR

Recorridos: AMILCAR BATISTA TOCANTINS e sua mulher.

NAZER LEITE NASSAR e sua mulher ingressaram no Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará como a AÇÃO DE DEMARCAÇÃO, para ver demarcado o terreno rural, denominado "Sítio Santo Antônio" de propriedade dos requerentes, pedindo a citação dos confinantes.

O confinante AMILCAR BATISTA TOCANTINS e sua mulher, atenderam ao chamado judicial e lá compareceram para contestar a ação.

As fls. 68 dos autos, Antônio Celso Izar nele se habilita, como sucessor do Autor, por haver adquirido deste, o imóvel "sub judice".

A ação foi julgada procedente e homologado, pelo Juízo "a quo", por sentença, o laudo demarcatório.

Inconformados os Réus apelaram da decisão, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, aduzindo entre outras preliminares, a de cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, o que é inadimissível na lide em discussão.

Houve contraminuta.

A E. 2ª Câmara Cível, deste Tribunal, à unanimidade de votos, proveu o recurso interposto, através do V. acórdão nº 8.061 de 03 de junho de 1982, assim ementado:

"Demarcação. Apelação. Intempestividade. Tal não se dá, quando o advogado da parte recorrente recebe os autos em Cartório, tomando então ciência da decisão de mérito, e oferece suas razões no prazo legal. Preliminar rejeitada.

Havendo contestação, observar-se-á o procedimento ordinário, e não o julgamento antecipado da lide, com evidente cerceamento do direito de defesa, Preliminar acolhida, nulidade processual proclamada". Irressignado, com o remate dado à matéria., em debate, o Apelado, interpõe, para o Execelso Pretório, recurso extraordinário, com fulcro na letra "a", III, do artifo 119 da Constituição Federal, combinando-o com o artigo 153, § 3º da nossa Lei Maior (fls. 179).

Houve impugnação (fls. 206/209).

O recurso extraordinário, ora interposto, desatende a regra da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, pois que o recorrente, não alinhou sequer uma razão para demonstrar a ofensa constitucional invocada (art. 153, § 3º). Também, matéria não prequestionada (Súmula 356).

Por outro lado, inocorrentes as ressalvas, previstas no artigo 325 do RISTF, que autorizariam o recurso ora interposto; e, o valor da causa (Cr$ 30.000,00) à época de seu ajuizamento (02.07.80) era inferior à alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 325, VIII).

Diante dessas razões nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, Pa., 27 de setembro de 1982

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 28 de setembro de 1982.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 2790)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de outubro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Sebastião de Aguiar Nunes (dr. Fernando Gonçalves)

Agvda: Fazendas Uberaba S.A. (dr. Aurélio do Carmo)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de setembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2790)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Major PM Raimundo Modesto Dias

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de setembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2790)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Banco do Estado do Pará — Credor Habilitado (dr. Claudio Ferreira de Souza)

Agvdo: Banco da Amazônia S.A. BASA (dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: O Banco do Brasil S.A. (dr. Leoncio Leão)

Agvda: A Prefeitura Municipal de Belém (dra. Solange Maria Santiago Morais)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Ubiraci Guanais Castelo Branco (dr. Nortemires Morais dos Santos)

Apda: Etelvina Maria Moura Branco (dr. Aitemar da Silva Paes)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Raimunda Ferreira Martins (dr. Flávio Maroja)

Apdo: Francisco de Assis da Mota Martins (dr. Raphael Lucas)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

IDEM, IDEM, ALENQUER

Aptes: Apostolo Nicolas Marinos e s/mulher (dr. Raimundo Oeiras Freire)

Apdos: José Simão dos Reis e s/mulher (dr. Luiz Ismaelino Valente)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de setembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2790)

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Licença: Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves

Aus. Justificada: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de Aproveitamento — Reqte, o bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz em disponibilidade.

— Adiado, por falta de número, em face do impedimento dos Exmos. Srs. Des. Lassance Cunha, Pojucan Tavares e Almir de Lima Pereira e ainda não estarem presentes os Exmos. Srs. Des. Nelson Amorim e Steleo Menezes.

Indicação dos bacharéis concursados para preenchimento das Comarcas de Primeira Entrância — Após várias considerações dos Exmos. Srs. Desembargadores, constantes das Notas Taquigráficas, foi aprovado texto da Resolução de que trata a sessão anterior, elaborado pelo Exmo. Sr. Des. Christo Alves Filho, vencida a Exma. Des. Lydia Fernandes e votando com restrições, o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, com o seguinte teor:

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pela maioria de seus membros, em sessão plenária, e no uso de suas atribuições legais, etc....

Tendo em vista a necessidade de regularizar a situação dos Juizes de Direito do Interior, em decorrência da reclassificação das respectivas Comarcas pela ordem de entrância; e

Considerando que por essa reclassificação há Juízes de 1ª entrância em Comarcas de 2ª e outros de 1ª em Comarcas da mesma entrância, todas porém sujeitas à promoção;

Considerando todavia, que a promoção individual de cada Juiz daria ensejo a um remanejamento na Magistratura que redumdaria em prejuizo da antiguidade de vários de seus integrantes, notadamente daqueles que, ocupando os primeiros lugares, apenas aguardam as suas vezes, para ascender à Comarca da Capital;

Considerando ainda que, para cumprimento das inovações introduzidas no Cod. Jud. do Estado, mister se faz a adoção de medidas práticas e eficazes que ao mesmo tempo atendam o interesse público e resguardem as prerrogativas e garantias constitucionais dos Magistrados;

Considerando também que todos os Juízes de Direito do Interior, embora classificados em 1ª entrância, vem percebendo vencimentos de 2ª entrância, além de equiparados a tal categoria, quando ultimamente votados e contemplados no preenchimento das vagas da Capital, que são de 3ª entrância;

Considerando assim que todos os Juízes de Direito do Interior já estão nivelados à 2ª entrância,

restando apenas formalizar o respectivo ato e dispor sobre os casos emergentes:

RESOLVE:

1. Ficam promovidos à 2ª entrância, mediante apostilamento nos respectivos titulos de nomeação, todos os atuais Juízes de Direito do Interior do Estado, adiante relacionados, independentemente da categoria da Comarca onde estejam servindo, assegurada aos mesmos a antiguidade que já possuam em 1ª entrância: Maria de Lourdes de Oliveira Costa (Soure), Maria do Céu Cabral Duarte (Monte Alegre), Sonia Maria Macedo Parente (Paragominas), Rosa Maria Portugal Vieira da Costa (Tucurui — 1ª Vara), Lia Rosa Guimarães de Azevedo (Maracanã), Ana Tereza Sereni Murrieta (Nova Timboteua), Edna dos Anjos Nunes (S. Miguel do Guamá), Otávio Marcelino Maciel (Breves), Emília Belém Pereira (Castanhal — 1ª Vara), Manoel da Conceição Silva (Ponta de Pedras), Sidney Floracy da S. Fonseca (Santarém — 1ª Vara), Terezinha Martins da Fonseca (Moju), Carmem Lúcia Monteiro Faria (Tomé Açu), Raimunda do Carmo Gomes (Cachoeira do Arari); Brigida Gonçalves dos Santos (Marapanim), Paulo Sergio Frota e Silva (Capanema — 1ª Vara), Maria de Nazaré Silva Barbosa (Muaná), Maria Angélica Ribeiro Lopes (Bragança 1ª Vara), Rômulo José Pereira Nunes (Igarapé-Miri), Ivette Lúcia Pinheiro (Cametá), Rute Nazaré Couto Gurjão (Marabá — 1ª Vara), Ana de Nazaré Ramos (Afuá), Maria Rita Assunção R. de Lima (Baião), Maria do Carmo Sarmento Araújo (Gurupá), Clélia Maria (Itaituba (1ª Vara), Marneide Pereira Merabet (Alenquer) e Maria de Nazaré Savedra Guimarães (Ourém).

2. Procedidos os registros competentes nos livros próprios e nos assentamentos funcionais de cada Magistrado, far-se-ão as comunicações devidas ao Poder Competente, para as anotações cabíveis.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da sessão

Belém (Pa), 22 de setembro de 1982".

Resolveram, a seguir, à unanimidade, determinar a publicação da Resolução e, pelo voto de desempate da Presidência, vencida a Exma. Des. Lydia Fernandes e os Exmos. Srs. Des. Ary da Motta Silveira, Paiva Mello, Almir de Lima Pereira e Orlando Vieira, seja expedido para publicação o Edital de remoção para as Comarcas de Santarém, 3 - Varas - Curuçá 1 Vara - Bragança 1 Vara - Castanhal 1 Vara - Altamira 2 Varas - Tucuruí 1 Vara - Marabá 1 Vara - Itaituba 1 Vara - Abaetetuba 2 Varas - Conceição do Araguaia - 2 Varas - Óbidos - 1 Vara - Capanema 1 Vara - Vigia 1 Vara - Santa Izabel do Pará 1 Vara, ficando, para serem sorteados, os critérios de antiguidade e merecimento, oportunamente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 27 de setembro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 2790)

JUSTIÇA FEDERAL

REF. PROC. Nº 21.272

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal (Proc. nº 21.272) movida pela Justiça Pública contra Antonio Marcos Vaz de Aguiar, brasileiro, paraense, casado, vendedor ambulante, residente na Av. São Sebastião, 2876, município de Santarém, neste Estado, acusado da prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, "d", do Cód. Penal. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITAO-O pelo presente, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém, no dia vinte e sete de julho do ano vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu Dr. Fernando N. Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o fiz datilografar, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 6475 — Dia: 30.09.82)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos de Ação Penal (Proc. nº 17.730) movida pela Justiça Pública contra Carlos Reis Rocha de Oliveira, brasileiro, desquitado, filho de João Dias de Oliveira e Aciolina Rocha de Oliveira, industrial, residente à Trav. Paula Marques nº 361 Altamira/Pará, e instalado com indústria denominada "Cerâmica São Carlos", no Km 05 da Estrada de Santo Antonio do Leverger, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 171 do Cód. Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 Belém, no dia vinte e cinco de julho do ano vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Odicial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Dr. Fernando Neves

Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o fiz datilografar, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 6474 — Dia: 30.09.82)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 171/82
EXPEDIENTE DO DIA 16/09/82

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

Ofício s/n do Secretário - Executivo do Programa Grande Carajás

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Oficio s/n do Diretor da University Of Miami - Richard de Lemos

Assunto: Convite Oficial (faz)

Despacho: Idêntico ao acima

Ofício nº 388/CJF do Min. Presidente Jarbas Nobre

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Acusar, dar ciência ao interessado e arquivar. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 319/82-CG-SA do Min. Corregedor-Geral Washington Bolivar de Brito

Assunto: Recebimento do Of. 1482/82 (acusa)

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Centro Acadêmico de Direito da UFPa.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 412-002.34/51 da Procuradora do IAPAS Ana Lucia dos Santos Araujo.

Assunto: Comunicação (faz) Ref. Proc. nº 20.966

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal (Adv. Dr. Edilson Silva).

Assunto: Vem apresentar testemunhas nos autos da Reclamação Trabalhista - Ref. Proc. nº 20.481.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Rubens de Mello Oliveira Gasparian (Advs. Drs. João José Maroja e Francisco Rohan de Lima).

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 202/81

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Maria Elisabeth d'Oliveira Lauande

Assunto: Homologação de Opção (requer)

Despacho: A. Cite-se. Designe o sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória do Juiz Federal do Estado do Amazonas ao Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 434/82 - DPF/PA do Bel. Teobaldo Rodrigues Neves

Assunto: Inquérito Policial nº 018/82

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal

Inquérito Policial nº 103/82 - Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello

Assunto: IPL nº 103/82 - Encaminha

Despacho: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 47/82 - Bel. Messias Marques

Assunto: IPL nº 47/82 (encaminha)

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 88 e, em consequência, ordeno a remessa dos autos, com as cautelas legais, à autoridade policial processante para ampliar as investigações solicitadas pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, no prazo de trinta (30) dias que ora concedo. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 240 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Requerente: Orsay Fidanza Dutra

Despacho: Diante do atestado de fl. 9, prorrogo, por mais trinta (30) dias, a licença anterior, para tratamento de saúde, concedida ao Oficial de Justiça Avaliador Orsay Fidanza Dutra, contada a prorrogação a partir de dois (2) de setembro corrente. Ao sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11183 - Execução

Exequente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executada: Óleo do Pará S/A - Olpasa

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 20, fazendo-se a penhora independentemente da expedição de novo mandado. A seguir, cumpra-se o ordenado no art. 14 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7138 - Execução

Exequente: A União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executada: Óleo do Pará S/A - Olpasa

Despacho: À Secretaria, para o Oficial de Justiça informar nos autos, por meio de certidão portada por fé, se deu cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.866 - Embargos à Execução

Embargante: Augusto Gomes Nogueira (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Prossiga-se, com a avaliação do bem penhora independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa, 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4544 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Executada: Sociedade Aeronáutica Paraense S/A - Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena).

Despacho: Já que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo o curso da presente execução, na forma do pedido de fl. 15 verso. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 2898 - Executivo Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Executada: Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 1635 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executada: Eurimpex Ltda, Comércio, Import. e Export.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fl. 148 dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Pro. nº 353 - Busca e apreensão

Requerente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: Francisco Blum

Despacho: Cumpra-se o ordenado à fl. 33 verso. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6984 - Embargos de Terceiro

Embargante: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Embargada: ADAP S/A - Comércio e Indústria (Adv. Dr. Roque Pires Macarrão)

Despacho: Vista a embargante. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6845 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Arquimedes Alves Mesquita e Lucio Amorim Amaral (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Despacho: Tendo sido feita a penhora em bens do devedor, como se verifica do "Auto" de fl. 25 verso, cumpra-se o disposto no art. 12 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.734 - Autos de habeas corpus preventino

Impte: Ladislau de Almeida Pita Moreira (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Sentença: Assim sendo, nego a medida ora requerida pelo comerciante Ladislau de Almeida Pita Moreira. Custas na forma da lei. PR e I. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.362 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Executada: Jaime Augusto Ferreira

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.848 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dra. Maria Regina Martins)

Executado: Giseldo Soares Pereira

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 16.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.406 - Execução Fiscal

Exequente: Cons. Reg. de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas)

Executado: Fernando Monteiro Valdez

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 21.587 - Execução Fiscal

Exequente: Cons. Reg. de Med. Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa)

Executado: Waldomiro de Melo e Silva

Sentença: Idêntica à acima

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Octavio José Pessoa Ferreira)

Assunto: Vem informar endereço da executada nos autos do Processo nº 21.295

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Octavio José Pessoa Ferreira)

Despacho: Vem informar endereço da executada nos autos do Processo nº 21.605

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Rubens de Mello Oliveira Gasparian e outros (Adv. Drs. João José Maroja e Francisco Rohan de Lima).

Assunto: Pedido de providências com relação aos autos do Inquérito Policial nº 201/81.

Despacho: Esclareçam os requerentes em que diposição de lei processual fundamenta-se o presente pedido. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9466 - Mandado de Segurança

Impte: Aldemar Gomes Ferreira (Advs. Drs. José da Rocha Moreira e Alberto Campos)

Impdo: Superintendente Regional do INPS

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18260 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Ana Lucia dos Santos Araujo)

Réu: José Otacilio de Lima (revel)

Despacho: Cite-se para os atos de execução. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9303 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Delfim de Figueiredo (Adv. Dr. Tadeu de Jesus e Silva)

Despacho: Arquive-se. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 5565 - A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Laurindo de Tal e outros. (Adv. Drs. Alberto Campos, Walter Ferreira Olivia, Jair Albano Loureiro e Wilson Urubatan da Silva Magalhães).

Despacho: I. Cumpra-se o ordenado nos itens II e III do despacho de fls. 188. II - Diante do contido na manifestação de fls. 188 - V, deixará de ser tomado o depoimento da pessoa arrolada nº 2 do rol de testemunhas mencionado na denúncia. III - Intime-se. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14452 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Duval Dantas e outros (Adv. Dr. Wilson Araujo Souza, João de Albuquerque Nunes Neto, Jorge Ferraz Neto e Domingos Emmi).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o pedido de fls. 39, bem como sobre o contido na primeira certidão supra. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16662 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sebastião Carneiro Pacheco (Def. Dr. Amadeu Pinheiro) Gomes)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18696 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Rosivaldo Rodrigues Miranda e outros (Adv. Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Junior)

Despacho: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 20121 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Wilson Frugeri Marinho (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: I. Solicite-se da Delegacia da Receita Federal a remessa de cópia da Guia de Ressarcimento e do respectivo cheque de pagamento. II - Explique-se melhor a defesa sobre o contido na segunda parte do requerimento de fls. 72. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20124 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Sebastião Ramos da Silva

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21387 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 52/81.

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Convoque-se o proprietário do malote a vir recebê-lo, fazendo-se a entrega contra-recibo. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21763 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. A. Trindade)

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, assim deferindo o pedido de fls. 2. PRI. Belém, 16.09.82. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6321)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 172/82

EXPEDIENTE DO DIA 17/09/82
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Assunto: Desarquivamento dos Procs. nºs 17.772 e 16.352 - Requer.

DESPACHO: Desarquive-se os processos e faça-se a entrega dos mesmos, mediante carga ao Supte, por intermédio de sua Procuradora. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex 16/1645 - ZCZC SAD 00010 16 1520 - Do Juiz Federal Eustaquio Nunes Silveira - do Estado do Amazonas - AM.

Assunto: Comunicação de inquirição da testemunha José Carneiro Araújo para o dia 08.11.82 - Ref. Proc. 10.743.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Maria Mirthes Uchoa - Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena)

Assunto: Defesa Prévia (apresenta)

DESPACHO: Identico ao acima.

Petição de Carmen Julia do Amaral Modesto (Adva. Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima)

Assunto: Rol de testemunhas (apresenta) Ref. Proc. 20.732/82

DESPACHO: Identico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB - Adva. Dra. Amélia Oliveira) - Ref. Proc. 20.913

Assunto: Razões de Impugnação (apresenta)

DESPACHO: Identico ao acima.

Petição da Superintendencia Nacional de Abastecimento - SUNAB - Adva. Dra. Amélia Oliveira)

Assunto: Vem dizer que os bens apresentados pelo executado Executivo Hotel Ltda são insuficientes.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A (Adv. Dr. Francisco Rohan de Lima)

Assunto: Vem requerer a expedição de Guia de Depósito - Ref. Proc. nº 21.712.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Americo Brito Souza (Adva. Dra. Francisca Silva de Souza)

Assunto: Requer liberação de Alvará de Levantamento - Ref. Proc. de Desapropriação.

DESPACHO: Identico ao acima.

Inq. Policial nº 18/82 - Bel. Teobaldo Rodrigues Neves

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl, concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos a esfera policial. Belém, Pa, em 17 de setembro de 1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.748 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Executado: Pedro Paulo Marinho

DESPACHO: Cite-se devendo a diligência ser cumprida, pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Oriximiná, neste Estado, como permite a legislação em vigor e para onde deve ser encaminhado o respectivo mandado. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.663 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante : Claudio Pastor Dacier Lobato (Adva. Dr. Egydio Sales Filho)

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Recebo os embargos. Intime-se a Fazenda Nacional para impugná-los, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.707 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: M. A. Móveis Armários e Decorações Ltda.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.951 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Construções e Indústria Metalúrgica da Amazônia S/A

DESPACHO: A Secretaria, a fim de ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.458 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Café Manduca Limitada

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 11 verso e, assim, mando que se proceda a ampliação da penhora, independentemente de expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14.182 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Ferro Técnico S/A - Enge. Estrut. Saneamento

DESPACHO: Diante da certidão de fl. 14, voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adva. Dra. Edmée Moura Correa)

Assunto: Vem informar que em 30.06.82, foi efetuado o depósito em espécie devidamente corrigido - Ref. aos Procs. nºs 4490-01, 4490-002, 4490-003, 4490-004, 4490-06, 4490-007, 4490-008, 4490-009, 4490-010, 4490-011, 4490-012, 4490-014, 4490-016, 4490-017, 4490-018, 4490-019, 4490-020, 4490-021, 4490-023, 4490-024, 4490-025, 4490-026, 4490-027, 4490-028, 4490-029, 4490-030, 4490-031, 4490-032, 4490-033, 4490-034, 4490-035, 4490-037, 4490-038, 4490-039, 4490-040, 4490-041.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.953 - EXECUÇÃO

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: D. M. Madeiras e Materiais de Construções Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 9 verso, proceda-se a ampliação de penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.053 - EXECUÇÃO

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Indústria de Artefatos de Couro da Amazônia Ltda.

DESPACHO: Identico ao acima.

Proc. nº 18.249 - EXECUÇÃO

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Joaquim Gomes Norões de Souza

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 10 verso, expeça-se pois, a competente Carta Precatória, antes elaborando-se o cálculo. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.950 - EXECUÇÃO

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Justino Almeida Maciel

DESPACHO: Prossiga-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para alienação dos bens penhorados, em leilão público, a ser realizado no átrio do forum, cientes as partes. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, devendo a exequente indicar leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.746 - EXECUÇÃO

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade

Executada: Justino Almeida Maciel "Apolo XI" Indústria e Comércio.

DESPACHO: Identico ao acima.

Proc. nº 12.222 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Ind. de Artefatos de Couro Amazônia Ltda.

DESPACHO: Identico ao acima.

Proc. nº 20.195 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Indústria São Vicente M. Santos S/A (Adv. Dr. Pedro Bentes P. Filho)

SENTENÇA: Vistos, etc... Tendo sido cancelada a inscrição da dívida, objeto da cobrança, com base no art. 26 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Indústrias São Vicente M. Santos S/A, desta praça. Em consequência ordeno o levantamento da penhora de fl. 7 e o arquivamento destes autos sendo incabível na espécie os pedidos sob os nºs 2 e 3 da petição de fl. 18. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.592 - EXECUÇÃO
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: B. F. dos Santos
SENTENÇA: Na ausência de embargos do devedor e diante da prova de dívida, julgo procedente a presente execução e, em consequência, válida e subsistente a penhora de fl, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Condeno o executado B. F. dos Santos, com endereço nesta cidade, a pagar a exequente, a Fazenda Nacional, a quantia reclamada na inicial, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se, com a designação de dia e hora desimpedidos, pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para alienação dos bens penhorados, em leilão público, a ser realizado no átrio do forum. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, devendo a credora indicar leiloeiro de sua confiança para apregoar o leilão. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.454 - EXECUÇÃO
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: B. F. dos Santos
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 15.246 - EXECUÇÃO
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada: Lopes Engenharia Limitada
SENTENÇA: Na ausência de embargos da devedora e da prova da dívida, julgo procedente a presente execução e em consequência, válida e subsistente a penhora de fl, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Condeno a executada Lopes Engenharia Limitada, desta praça, a pagar a exequente, a Fazenda Nacional, a quantia reclamada na inicial, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se, com a designação de dia e hora desimpedidos, pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para alienação dos bens penhorados, em leilão público, a ser realizado no átrio do forum. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, devendo a credora indicar leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.09.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 0336/82-GAB, de 13.09.82, do Juízo Federal do Amazonas.

Assunto: Encaminha cheque para pagamento de custas da Carta Precatória extraída dos autos de Procedimento Sumaríssimo nº JFA-0150/81.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides - Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 837/82, de 08.09.82. da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Devolução de Carta Precatória expedida por este Juízo nos autos de Execução (Proc. nº 6985).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1296/82-CART/SR/DPF/PA de 13.09.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 122/82-SR/DPF/PA, devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição: Emanuel Moura Pereira (Delegado de Polícia Federal)

Assunto: Requer fornecimento de fotocópias de peças juntadas aos autos da Ação Penal (Proc. nº 21.091)

DESPACHO: N. A. Atenda-se. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Assunto: Requer seja julgada extinta a execução proposta contra Comércio de Peças e Representações (Proc. nº 21.614).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Fábio Argento Camargo (Adv. Dr. José Carlos Castro)

Assunto: Alegações preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 17.486).

DESPACHO: Identico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Jorge Peri da Silva Motta e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Joaquim Domingos da Silva e outros.

DESPACHO: Identico ao acima.

Nº 9416 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Antonio Lima e outros (Advs. Drs. José de Siqueira Rodrigues Filho, Francisco Miléo e Solange Maria Santiago Morais).

DESPACHO: Oficie-se à SR/DPF solicitando informar se as 1ª, 2ª, e 5ª testemunhas, arroladas na denúncia ainda estão lotadas neste Estado, bem como ao Comando Geral da Polícia Militar encarecendo esclarecer onde está servindo atualmente a 3ª testemunha. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.472 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Manoel Crispim da Silva

DESPACHO: Certifique-se se o denunciado ainda se encontra preso. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.986 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA
Reqte: Ruth Chanovski Abitbol (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.309 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Ruth Chanovsky e Messody Serruya Bentes (Adv. Dr. Walmir Bandeira)

DESPACHO: Designo a audiência do dia 29 de setembro corrente, às 8 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia, sendo que a ré Ruth Chanovsky, deverá constituir outro patrono, face a denúncia dos doutores Orlando Fonseca e Orlando Antonio M. Fonseca, do que teve ciência a 10/3/82 (fls. 103). II - Intime-se. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.844 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: Heyder Dias Martins (Adv. Dr. Paulo Sergio da S. Rôla)
Ré: União Federal.

DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo de trinta dias, contados da distribuição para o preparo inicial do feito. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.696 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Marcírio Balieiro Correia (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)
Impdo. Delegado da Receita Federal.

DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Publico. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.669 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclmtes: Antonio Felix da Silva e outros (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes)
Reclamado: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

DESPACHO: I - Porque a sentença foi publicada no órgão oficial com efeito de intimação a 11.08.82 (fls. 139-V), o Recurso Ordinário (Art. 895, alínea a, da CLT), interposto com o nome de "Apelação" a 30.08.82 (fls. 140), o foi intempestivamente, pelo que o denego. II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos em razão do chamado "recurso EX OFFICIO". III - Intime-se. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.417 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: José Hernani Dias Martins (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Ré: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar)

SENTENÇA: EX POSITIS, Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, declaro inválido o ato demissório do A. (pelo modo como ocorreu), devendo o mesmo ser reintegrado com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo, EX VI do disposto nos arts. 58 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28.10.52, c/c o previsto no parágrafo único do art. 105 da vigente Carta Magna. Condeno a R. ao pagamento de honorários de advogado na percentagem de 20% sobre o valor atribuído à causa na inicial (§ 4º do art. 20 do CPC), bem como ao reembolso das custas adiantadas pelo A. (§ 4º do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30.04.74), além dos juros (art. 293 do CPC), tudo devidamente na forma da Lei nº 6.899, de 8.04.81. Deixo de condenar a R. ao pagamento de custas por ser a mesma isenta de tal ônus (Art. 9º, inc. I. do RCJF). Ao presente feito não se aplica a regra do art. 475, CAPUT, inc. II, do Código de Processo Civil, em virtude do preceituado no art. 1º, CAPUT, da Lei nº 6.825, de 22.09.80. P.R.I. Belém, 17.09.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6401)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 114/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 113/82, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ–1022/81, em que são partes: ANDRELY LISBOA RIZUENHO e OUTRAS - Exequentes e ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr$ 3.214.826,85 (Três Milhões, Duzentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Cruzeiros e Oitenta e Cinco Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de setembro de 1982.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente no Exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 115/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 114/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, e correspondente ao Processo nº JCJS–1071/81, em que são partes: JOÃO RODRIGUES MENDES - Exequente e ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr$ 116.503,75 (Cento e Dezesseis Mil, Quinhentos e Três Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III – Cumpram-se o art. 118 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de setembro de 1982.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente no Exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2785)

NOTA Nº 116/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 115/82, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ–969/81, em que são partes: MANOEL DO NASCIMENTO - Exequente e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Illmº Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr$ 100.683,83 (Cem Mil Seiscentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Oitenta e Três Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de setembro de 1982.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente no Exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2785)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ–90/81

Reclamante: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA.
Reclamada: EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa: EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A., com endereço incerto e não sabido, reclamada executada nos autos do Processo nº 3ª JCJ–90/81, em que RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, é reclamante-exequente, de que foi feita penhora, pela Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, da quantia de Cr$ 12.471,30 (Doze Mil, Quatrocentos e Setenta e Hum Cruzeiros e Trinta Centavos), referente ao saldo remanescente nos autos da CP–JCJ–CAST.1060/81, contra a mesma executada.

Belém, 23 de setembro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 2783)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de outubro de 1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por SEBASTIÃO TAVARES DOS SANTOS, contra MIRACY P. BARBOSA (COM. DE MADEIRA FORTALEZA) - Proc. 5ª JCJ–1500/81, bem esse encontrado à Travessa D. Pedro I, nº 750, no Depósito desta Justiça, e que é o seguinte:

– 01 (hum) televisor marca "Philco" à cores, modelo B-824, 18 polegadas, nº 12227, no estado. Avaliado em Cr$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de setembro de 1982. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes - Téc. Judiciário - AJ.021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2784)